

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2011, DE 12 DE JANEIRO DE 2011. Projeto de Lei nº 001/2011 – Poder Legislativo – Mesa Diretora)

"MODIFICA O ART. 9°, O § 1° DO ART. 9° E O ART. 13 DA LEI MUNICIPAL N°. 545, DE 20 DE JULHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 11 de janeiro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam modificados o art. 9°, o § 1° do art. 9° e o art. 13, da Lei Municipal N°.545, de 20 de julho de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9°. Os cargos em comissão, assim entendidos aqueles declarados como de livre nomeação e exoneração, denominam-se "Direção e Assessoramento Superior – DAS", e são escalonados em 09 (nove) níveis, com vencimento próprio, na forma do Anexo I, da presente Lei.

§ 1°. Os ocupantes dos cargos de Auxiliar Parlamentar, Assessor Parlamentar, Chefe de Gabinete, Auxiliar Legislativo e Assessor de Gabinete só serão nomeados e/ou exonerados pelo Presidente da Mesa Diretora, mediante prévia indicação do respectivo Parlamentar, sendo consideradas nulas de pleno direito as nomeações e exonerações que inobservarem essa condição, salvo se a exoneração for a pedido do servidor ou em decorrência de apenamento em processo administrativo disciplinar em que se assegure ampla defesa.

Art. 13. Os Servidores do Poder Legislativo serão regidos, no que não conflitar com a presente Lei, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Sul, estando sujeitos, pois, a todos os benefícios, vantagens, deveres e obrigações ali instituídos, desde que não conflitantes com a presente Lei."



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Luiz Maciel da Costa", em 12 de janeiro de 2011.

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde Presidente Câmara Mun de C. do Sel-AC Romário Tavares D'Avila 1º Secretário



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

QUADRO I

CARG	OS EM COMISSÃ	O	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO
Chefe da Seção de Serviços Gerais	01	DAS – 1	750,00
Auxiliar Parlamentar	10	DAS - 2	970,00
Coordenador de Aquisições, Almoxarifado e Patrimônio	01	DAS – 3	1.050,00
Coordenador de Protocolo	10	DAS - 3	1.050,00
Coordenador de Arquivo Geral	01	DAS - 3	1.050,00
Coordenador de Cadastro, Controle, Acompanhamento e Publicação de Atos Legislativos	01	DAS – 3	1.050,00
Coordenador de Pessoal	01	DAS - 3	1.050,00
Chefe de Gabinete	10	DAS – 4	1.306,00
Auxiliar Legislativo	10	DAS - 5	1.400,00
Assessor Parlamentar	10	DAS - 6	1.431,00
Assessor de Gabinete	10	DAS - 7	1.900,00
Diretor de Administração	01	DAS - 8	2.900,00
Diretor de Assuntos Jurídicos	01	DAS-9	3.377,50

QUADRO II

FUNC	DES DE CONFIANCA		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO
Chefe do Setor de Expedientes	01	FG - 1	1.050,00
Chefe do Setor de Folha de Pagamento	01	FG - 1	1.050,00
Chefe do Setor de Finanças	01	FG - 2	1.450,00



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2011, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Projeto de Lei nº 001/2011 - Poder Executivo

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4°, DA LEI 558/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 17 de janeiro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterado o inciso I, do Art. 4°, da Lei 558/2010, nos termos

"LEI 558, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010."

Art. 4°::: omissis:::

seguintes:

I – Abrir Crédito Suplementar, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, não se aplicando a este limite as suplementações para despesas com pessoal e para pagamento da dívida interna;"

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 18 de janeiro de 2011.

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

1º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2011, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Projeto de Lei nº 002/2011 - Poder Executivo

"ALTERA O VENCIMENTO MENSAL MÉDICO – GRUPO III, CLASSE V, ITEM II – DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS No. E 485/2008) DA **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 17 de janeiro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1° - Fica estabelecido o vencimento de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para os médicos do Município, integrantes do Grupo III, da classe V, da lei N°. 485/2008.

Art. 2º - Respeitada a legislação específica, o regime de trabalho dos médicos será de 20 (vinte) horas semanais, em atendimento à população.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 18 de janeiro de 2011.

Camara Mun. de C. do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

1º Secretario



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2011, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011. (PROJETO DE LEI Nº 003/2011 - PODER EXECUTIVO)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA
ATENDIMENTO AO PROGRAMA
"SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E
ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA
(PAIF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 03 de fevereiro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente até o limite de R\$-209.000,00 (duzentos e nove mil reais) para o Projeto "Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF)".

Art. 2º - Os recursos provenientes para abertura do Crédito Especial provirão de Convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (R\$- 200.000,00) e recursos próprios (R\$- 9.000,00) provenientes de excesso de arrecadação de recursos próprios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 04 de fevereiro de 2011.

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila 1/2 Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2011, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011. (PROJETO DE LEI Nº 002/2011 - PODER LEGISLATIVO - MESA DIRETORA)

"ACRESCENTA A ALÍNEA "E" AO ART. 49, INCISO I, DA LEI Nº 548/2010, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 03 de fevereiro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 49, Inciso I, a alínea "e", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 49 - ...

I - ...

e) 05 (cinco) membros do Poder legislativo

Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 04 de fevereiro de 2011.

Camara Mun, de C, do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

1º Secretario



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2011, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011. (PROJETO DE LEI Nº 001/2011 - VEREADOR: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA)

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE MADUREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 15 de fevereiro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública à Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Madureira

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 16 de fevereiro de 2011.

Câmere Mun. de C. do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde Presidente Camara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila 1º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011. (PROJETO DE LEI Nº 001/2011 - VEREADOR: ALTEMAR VIRGÍNIO DA SILVA)

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 22 de fevereiro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - O Posto de Saúde da Vila São Pedro, no município de Cruzeiro do Sul deve ser denominado **"LUIZ GONZAGA DA CRUZ".**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 23 de fevereiro de 2011.

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Raimando Celso Lima Verde Presidente Camara Munice C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila 12 Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011. (PROJETO DE LEI N° 004/2011 - PODER EXECUTIVO)

> "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRÉDITO ABRIR **ESPECIAL** PARA ATENDIMENTO AO **PROJETO** "PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 22 de fevereiro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente até o limite de R\$-209.000,00 (duzentos e nove mil reais) para o Projeto "Proteção Social Especial - PSE".

Art. 2º - Os recursos provenientes para abertura do Crédito Especial provirão de Convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (R\$- 200.000,00) e recursos próprios (R\$- 9.000,00) provenientes de excesso de arrecadação de recursos próprios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 23 de fevereiro de 2011.

> Camera Mun, de C. do Sul-AC Rainundo Celso Lima Verde

Presidente

Camara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila 1º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 009/2011, DE 18 DE MARÇO DE 2011. (Projeto de lei Nº. 001/2011 – Ver. Nicolau Alves de Freitas (Gilvan))

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E SEMI URBANOS ÀS PESSOAS COM IDADE ENTRE 60 E 65 ANOS, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 17 de março de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os transportes coletivos urbanos e semi urbanos do município de Cruzeiro do Sul obrigados a concederem passe livre às pessoas com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º – Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso, no momento do embarque, apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 3º - Caberá ao Setor de Transporte Municipal fiscalizar e garantir o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 18 de março de 2011.

Camara Mun. de C. de Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

1º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 010/2011, DE 18 DE MARÇO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 005/2011 – Poder Executivo)

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3° DA LEI MUNICIPAL N° 469, DE 14/NOV/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 17 de março de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 469, de 14 de novembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As drogarias do Município de Cruzeiro do Sul deverá afixar, em local visível, escala de plantão referente ao mês de competência".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 18 de março de 2011.

Câmara Mun. de C. de Sul-AC Raimando Celso Lima Verde Presidente Camara Mun. de C. do Sul-AC Romario Tavares D'Avila 1º Secretario



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 011/2011, DE 23 DE MARÇO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 006/2011 – Poder Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO AO PROJETO "SIS-FRONTEIRAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 22 de março de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente até o limite de R\$- 300.000,00 (trezentos mil reais) para o Projeto "SIS-FRONTEIRAS".

Art. 2º - Os recursos provenientes para abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior provirão de Convênio firmado com o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 23 de março de 2011.

Camara Mun. de C. de Sul-AC Raimando Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun, de O. do Sul-AC Romario Tavares D'Avila

1º Secretario



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 012/2011, DE 23 DE MARÇO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 007/2011 – Poder Executivo)

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 22 de março de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de leilão público, os bens identificados no Anexo I da presente lei, devidamente desafetados e avaliados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 23 de março de 2011.

Camara Mun. de C. de Sul-AC Raimmido Celso Lima Verde Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila 12 Secretário

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 013/2011, DE 08 DE ABRIL DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 008/2011 – Poder Executivo)

"ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSIÇÕES À PREVISÃO DO
SETOR DE CONTROLE
PATRIMONIAL, LEI 448/2006, E
AUMENTA A ISENÇÃO DISPOSTA
NO ÍTEM 1.1 DA TABELA VI DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 07 de abril de 2011, a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 29 da Lei 448, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º - O inciso I, do art. 29 da Lei 448, de 29 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"I – Através do Setor de Controle Patrimonial:

- a) Promover a organização e o acompanhamento das normas de controle e uso do patrimônio público;
- b) Manter atualizado e identificado o cadastro patrimonial;
 - c) Fazer inventário periódico dos bens patrimoniais;
- d) Manter um cadastro atualizado com os permissionários dos bens públicos;



e) Fiscalizar e cobrar os preços públicos dos permissionários dos bens públicos;

f) Informar a Procuradoria do Município sobre quaisquer desvios de finalidade ou dilapidação incidente sobre os bens públicos municipais provocados por servidores ou particulares."

Art. 3º - O Chefe do Setor de Controle Patrimonial, integrante do anexo I, dos cargos da Estrutura Organizacional da Prefeitura, inciso XI, da Lei 448, de 29 de junho de 2006, passará a ter a classificação CC 5.

Art. 4° - Fica alterado o item 1.1, da tabela VI, do art. 218, da Lei 479, de 20 de dezembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Item	Ser	viços	Valor em UNIFP
1	Aprovação de pro		
		Até 30 m ² isento	0,00
		Acima de 30 até 50 m ²	30,00
		Acima de 50 até 80 m ²	50,00
1.1.	Residencial Unifamiliar	Acima de 80 até 110 m ²	100,00
		Acima de 110 até 140 m ²	150,00
		Acima de 140 até 200 m ²	200,00
		Acima de 200 m ²	300,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 08 de abril de 2011

Camera Mun. de C. de Sul-AC Raimando Celso Lima Verde

Presidente

Camara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D Avila

1º Secretario



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 014/2011, DE 08 DE ABRIL DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 009/2011 - Poder Executivo)

> "AUTORIZA MUNICÍPIO 0 CRUZEIRO DO SUL CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ RS- 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) PARA EFETIVAR A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE "GEOREFERENCIAMENTO ÁREAS DE ASSISTÊNCIA DO PSF" NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 07 de abril de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de até R\$-55.000,0 (cinquenta e cinco mil reais), para implantação do projeto de "Georeferenciamento das Áreas de Assistência do PSF - Programa Saúde da Família" no Município de Cruzeiro do Sul/AC.

Art. 2º - Os recursos provenientes para abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior provirão de recursos do PAB/FMS.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 08 de abril de 2011

Câmara Mun. de C. de Sul-AC Raimmedo Colso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun de C

Romario Tavares D'Avila

1º Secretario



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 015/2011, DE 04 DE MAIO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 010/2011 – Poder Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA
IMPLANTAR O SISTEMA DE
INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS
– SIG E OUTROS PROGRAMAS DE
SENSORIAMENTO REMOTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 03 de maio de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, até o limite de 20.000,00 (vinte mil reais), para a implantação de Sistema de Informações Georefenciadas e outros programas de sensoriamento remoto para a zona rural do Município de Cruzeiro do Sul/AC.

Art. 2º - Os recursos provenientes para abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior provirão de recursos próprios da Municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 04 de maio de 2011.

Camara Mun. de C. de Sul-AC Reimando Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

1º Secretario



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 016/2011, DE 13 DE MAIO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 001/2011 – Vereador Carlos Alves da Silva)

"CRIA O DIA DA PAZ E DA CONCILIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 12 de maio de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Cruzeiro do Sul o "DIA DA PAZ E DA CONCILIAÇÃO" a ser comemorado no dia 22 de julho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 13 de maio de 2011.

Câmara Mun. de C. de Sul-AC Raimando Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila 12 Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI N°. 017/2011, DE 01 DE JUNHO DE 2011. (Projeto de Lei N°. 002/2011 – Poder Legislativo – Ver. Romário Tavares D'ávila)

> "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE "FUNDAÇÃO DOM JOSÉ HASCHER – LAR DOS VICENTINOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 31 de maio de 2011, a seguinte lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada "FUNDAÇÃO DOM JOSÉ HASCHER - LAR DOS VICENTINOS".

Art. 2° - A referida entidade destina-se a internação de pessoas carentes que por motivo de idade avançada e de capacidade de cuidar de si mesmas ou de serem cuidadas pelos familiares, tenham necessidade de abrigo e de serviços que visem proteção da saúde e bem estar social. A mesma está sendo coordenada pela Irmã Maria Elisabeth Pohlmann.

Art. 3° - O LAR DOS VICENTINOS, fundado em 26 de março de 1981, com sede na Rua Floriano Peixoto, 391 - Centro, nesta cidade de Cruzeiro do Sul/AC, mantido através de doações de entidades e sociedade civil.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 01 de junho de 2011.

Camera Wun. de C. de Sul-AC Reimmado Celes Lima Verde

Presidente

Camara Mun. de O. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

12 Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 018/2011, DE O1 DE JUNHO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 011/2011 - Poder Executivo)

> "CRIA GRATIFICAÇÃO DE DOCÊNCIA DO CAMPO **OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 31 de maio de 2011, a seguinte lei:

Art. 1° - Fica assegurado aos professores, coordenadores pedagógicos e coordenadores administrativos que atuem nas escolas da zona rural a gratificação de docência do campo, consoante disposição e percentuais do anexo I desta lei.

Art. 2º - Os recursos provenientes para pagamento da gratificação de que trata o artigo anterior provirão de recursos próprios e recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 01 de junho de 2011.

Camara Mun. de C. de Sul-AC Laimando Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I (Projeto de Lei nº 011/2011)

INCIDÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO

REGIONAL BR 364, PROJETO SANTA LUZIA, RIO LAGOINHA, RIO CRÔA, VILA LAGOINHA, ESCOLA 17 DE NOVEMBRO, ESCOLA RENATO BREAGA E ESCOLA INFANTIL MARIA EUZIVÂNIA

	Valor da escola R\$		53,45	192,42	64,14	64,14	194,66	194,66	194,66	171,04	85,54	Valor da escola R\$
	Valor individual R\$		53,45	64,14	64,14	64,14	74,83	74,83	74,83	85,54	85,54	Valor individual R\$
	Núm. de professores		01	03	01	01	02	02	02	02	0.1	Núm. de professores
	Percentual		%5	%9	%9	%9	7%	7%	7%	%8	8%	Percentual
Base de cálculo	Piso inicial Professor P2	R\$ 1.069,00										Base de cálculo Piso inicial
	Endereço		Rio Crôa	Alto Lagoinha, Mundo Novo	Projeto Santa Luzia, Ramal 02	Proj. Santa Luzia, R. dos Pararurais	Projeto Santa Luzia, Ramal 05	Projeto Santa Luzia, Ramal 02	BR 364, Ramal 06	Projeto Santa Luzia, Ramal 07	Projeto Santa Luzia, Ramal 07	Endereço
	Nome da Escola		Nossa Senhora Aparecida	Padre Manoel da Nóbrega I	Francisca Horminda	Leonila Lopes de Lima	Joaquim José da Silva Xavier	Rodrigues e Silva	Elzivânia da Conceição Mendonça	Pedro Firmino de Oliveira	Padre Manoel da Nóbrega II	Nome da Escola
	Ord.		÷	2.	eri eri	4.	'n.		7.	oi oi	6	Ord.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	106,90						545,19	203,11	228,55	228,55	228,55	53,45	Valor da escola R\$	694,85
	106,90	128,28	128,28	149,66	160,35	181,73	181,73	203,11	228,55	228,55	228,55	53,45	Valor individual R\$	53,45
	01	02	04	01	04	01	03	01	01	01	01	01	Núm. de professores	13
	10%	12%	12%	14%	15%	17%	18%	19%	20%	20%	20%	2%	Percentual	%5
Professor P2 R\$ 1.069,00	Proj. Santa Luzia, Ramal 04	Proj. Santa Luzia, Ramal 11	Proj. Santa Luzia, Ramal 12	Proj. Santa Luzia, Ramal 13	Projeto Pedro Firmino, Ramal 03	Rio Campinas	Alto Campinas, S. Rosa Amélia	Rio Lagoinha, comunidade Maloca	Rio Lagoinha, comunidade / Boqui Barro Alto	Rio Lagoinha, comunidade / Boqui Barro Alto	Alto Lagoinha, Seringal Baturité	BR 364, Ramal do Zacarias / Zé Alves	Base de cálculo Piso inicial Professor P2	BR 364, Vila Lagoinha
	Olinda Néri da Silva	João Maria de Souza Mendonça	Barroso Filho	Padre Eriberto	Maria Célia de Oliveira	Porto Alegre	Artur Lebre I	Maloca	Boqui	Airton Senna da Silva	Sidney Vilela	Raimunda e Castro Lebre	Nome da Escola	Renato Braga
	10.	11.	12.	13.	14.	15.	16.	17.	00 00	19.	20.	21.	Ord.	≓



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

REGIONAL BR 307

Valor da	escola R5	5,43	1	53,45	64,14	64,14	53,45	192,42	128,28	74,83	74,83	171,04	Valor da	escola R\$	192,42	85,52	85,52	171,04
Valor individual	T. 5.3	01/00		53,45	64,14	64,14	53,45	64,14	64,14	74,83	74,83	85,52	Valor individual	\$	96,21	85,52	85,52	85,52
Núm. de	10	1	5	5 6	IO	01	01	03	02	01	01	02	Núm. de	professores	02	01	01	02
Percentual	%5	%5	2 %	260	020	%9	2%	%9	%9	2%	2%	%8	Percentual	, oo	22	%8	%8	%
Base de cálculo Piso inicial Professor P2													Base de cálculo Piso inicial Professor P2					
Endereço	Faz. Morada Nova, Igarapé Preto	Linha do Moirapiranga	Projeto Cinturão Verde	Vila Assis Brasil		000	100 NO	Kamal dos Carobas	Colonia Santa Barbara	Badejo do Meio	Colónia Taquara	Badejo do Meio	Endereço	Badeio do Meio		badejo de Cima, igarape das Piabas	Ramal dos Paulinos, Vila São Pedro	
Nome da Escola	São Cristóvão	Tancredo de Almeida Neves	Inency Mororó	Pólo Hortigranjeiro	Jopãozinho	Ovídia Barbosa de Moura	Of de Agosto		John Market	Adolera Machado	Adaigns Court of the San Annual S	Accessed Selliford de Mazare	Nome da Escola	Comunidade Capinarana	Roseno da Cilva	BAHT	Segadas Viana	Marliz Sampaio de Abreu
Ord.	÷	5.	m	4	ເກ	9	7.	oc	i o	; ;	11		Ord.	12.	13.	i	14.	15,



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Valor da escola R\$	598,64		Valor da escola R\$	106,90	128,28	277,94	1.122,45	1.026,24	Valor da escola R\$	513,12	181,73	577,26	203,14	685,65	577,26		Valor da escola R\$	1
Valor individual R\$	85,52		Valor individual R\$	106,90	128,28	138,97	160,35	171,04	Valor individual R\$	171,04	181,73	192,42	203,14	228,55	192,42		Valor individual	
Núm. de professores	02		Núm. de professores	01	0.1	02	02	90	Núm. de professores	03	01	03	01	03	03		Núm. de professores	
Percentual	%8		Percentual	10%	12%	13%	15%	16%	Percentual	16%	17%	18%	19%	20%	18%		Percentual	01-90 3ul – Acre
Base de cálculo Piso inicial Professor P2		REGIONAL RIO VALPARAÍSO	Base de cálculo Piso inicial Professor P2						Base de cálculo Piso inicial Professor P2							REGIONAL RIO JURUÁ MIRIM	Base de cálculo Piso inicial Professor P2	Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060,257/0001-90 Fone: (0**68) 3322-2372 – Fax (0**68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre
		IONAL RIO														ONAL RIO		343 - Centr
Endereço	Paraná Pentecostes	REG	Endereço	Lago Novo do Mujú	Seringal Tatajuba	Seringal Uruburetama	Seringal Russas	Seringal Simpatia	Endereço	Comunidade Terra Firme	Comunidade Patoá	Comunidade Terra Firme	Seringal Santa Luzia	Comunidade Três Bocas	Fazenda São Geraldo	REGI	Endereço	Av. Cel. Mâncio Lima, Fone: (0**68) 3322-2372 -
Nome da Escola	17 de Novembro		Nome da Escola	Medeiros de Albuquerque	José do Patrocínio	N.S. do Perpétuo Socorro	Alfredo Said	Neuza Bernardino de Souza	Nome da Escola	Pantaleão Bussons	Francisca Maria de Souza	Padre Egon Engel	Santa Luzia	Luiz Ferreira	Leonila da Silva Rosas		Nome da Escola	
Ord.	←i		Ord.	,	2.	ຕໍ	4.	ທໍ	Ord.	.9	7.	œ	6	10.	11.		Ord.	



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

		Alagra Alagra	17%	90	181,73	1.090,38
1.		Comunicade Franco	17%	01	181,73	181,73
2.	souza	Commission Services	18%	02	192,42	384,84
m.	Joaquim de Paula	Comunidade Extreme	18%	01	192,42	192,42
4.	Veríssimo de Paula	Comunicate Autorio	19%	02	203,11	406,22
ທ່	José de Anchieta	Comunicación Santo Antonio	19%	02	203,11	406,22
	Jacinto Barbosa Gondim	Commission of Area	19%	01	203,11	203,11
7.	Djalma Correia da Silva	Cacinomia and Ayer	19%	02	203,11	406,22
တ်	Marechal Hermes da Fonseca	Base de cálculo	Percentual	Núm. de	Valor individual	Valor da
Ord.	Nome da Escola	Piso inicial Professor PZ	2006	piolessoles 03	228 55	457.10
6	Artur Lebre II	Comunidade Primavera	20%	01	228,55	228,55
10.	Estephan Barbary	Comunidade Boa Vista	50%	01	228,55	228,55
11.	Teodorico Melo Luiz Gonçalves da Silva	Seringal Monte Cristo Comunidade Boa Vista	20%	10	228,55	228,55
		EQUIPE GESTORA DAS REGIONAIS EDUCACIONAIS				
22.	Equipe Gestora BR 364		38%	03	406,22	1.218,66
į 4	Equipe Gestora BR 307		30%	03	320,07	962,10
1			45%	03	481,05	1.443,15
12.	Equipe Gestora Juruá / Valparaiso		45%	03	481,05	1.443,15
13.	Equipe Gestora Jurua Millini				1	1



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Sala das Sessões Luiz Maciel da Costa, em 01 de junho de 2011.



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 019/2011, DE 01 DE JUNHO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 014/2011 – Poder Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES
E SERVIDORES DE APOIO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 31 de maio de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Auxílio Alimentação" aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, consoante os seguintes valores:

I-R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para professores de nível P1;
 II - R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para os professores de nível P2 e P3;

III - R\$ 90,00 (noventa reais) para os servidores de apoio da rede municipal de ensino.

§ 1º - A concessão do "Auxílio Alimentação" dar-se-á aos docentes e servidores de apoio da rede municipal de ensino.

§ 2º - A concessão do "Auxílio Alimentação" será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único: Com relação ao caput deste artigo o auxílio alimentação para os servidores temporários dar-se-á nos seguintes valores:

I- R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para professores de nível

P1;

II- R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para os professores de nível P2 e P3;



Ш-R\$ 60,00 (sessenta reais) para os servidores de apoio da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O auxílio-alimentação não será:

I - considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição para o plano de seguridade social e plano de assistência à saúde, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina;

II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in

natura;

III - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou beneficio alimentação.

Art. 3º - Não será concedido o auxílio-alimentação ao servidor:

I - cedido a órgão ou entidade não-governamental;

II – licenciado ou afastado com perda de remuneração;

III – afastado por motivo de suspensão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e da arrecadação própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei Nº. 503, de 31 de julho de 2009.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 01 de junho de 2011.

Camara Mun. de C. de Sul-AC Azimundo Celso Linna Verde Prasidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romario Tavares D'Avila

1ª Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 020/2011, DE 01 DE JUNHO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 013/2011 – Poder Executivo)

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 31 de maio de 2011, a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul e na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Públicas Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

 III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas a dívida pública municipal;

 V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2012, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que



couber, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

- **Art. 3º** As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012, a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais estão estabelecidas no anexo I desta Lei.
- § 1º As ações governamentais constantes do anexo I de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2012 e na liberação de programação orçamentária e financeira.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar, ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
- § 3º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo Municipal, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.
- § 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos da Administração Pública Municipal, deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4° Para efeito desta Lei entende-se por:

 I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações, que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação do governo;

III – projeto, um instrumento de programação, para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo que resultam na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;



- VI unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes, com os de maior nível da classificação institucional;
- VII descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária, ou créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão, observando o disposto no § 1° do art. 11 desta Lei.
 - Art. 5° A Lei Orçamentária compor-se-á de:
 - I Orçamento fiscal;
 - II Orçamento de Seguridade Social.
- § 1º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou programações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto da unidade de medida e da meta física.
- § 2º Cada ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial deve identificar a função e a subfunção, às quais se vincula.
- § 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
- § 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos para entidade pública ou privada.
- Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2012, apresentarão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Cruzeiro do Sul, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cruzeiro do Sul, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.
- Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação, segundo as naturezas de receitas, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.
- Art. 9º Na Lei Orçamentária Municipal de 2012 é vedado consignar crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

- Art. 10. A Lei Orçamentária Municipal conterá, no âmbito do orçamento fiscal, Reserva de Contingência, observado o inciso III art. 5° da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída por valor equivalente a no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista nesta Lei, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.
- Art. 11. Todo e qualquer orçamento deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a Unidades Orçamentárias, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- § 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários, no âmbito de Orçamento Municipal, para execução de ações de responsabilidade de unidade orçamentária descentralizadora.
- § 2º As operações entre órgãos e fundos, previstas no Orçamento Municipal, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta Lei.
- Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2012, será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do artigo 29 A, da Constituição Federal, até o mês de agosto de 2011, com as suas respectivas previsões de arrecadação para o último quadrimestre do exercício de 2011, observando se o limite estabelecidos na Emenda Constitucional nº58, de 23 de setembro de 2009, de 7% (sete por cento) dessa base de cálculo.
- Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária parcial para o exercício de 2012, até o dia 05 de setembro de 2011, observado o disposto no artigo 12 desta Lei.
- Art. 14. A Lei Orçamentária do Município de Cruzeiro do Sul para exercício de 2012, conterá, se houver, demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, detalhando o órgão, a unidade orçamentária, o numero do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo único. As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2012, deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei original.



- **Art. 15.** Não poderão ser apresentadas, ao Projeto de Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2012, emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias consignadas à conta de:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II recursos vinculados por Lei:
- III contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- IV recursos destinados para obras não concluídas ou não iniciadas da Administração Direta, consignados no orçamento anterior;
 - V juros e encargos da divida; e
- VI recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 16. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a aprovação e a execução do orçamento do Município de Cruzeiro do Sul de 2012 e de créditos adicionais, deverão assegurar a transparência da gestão fiscal, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.
- Art. 17. O Orçamento Municipal para o exercício de 2012 obedecerá o principio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, o Poder Executivo e seus Fundos.
- Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2012, a previsão das receitas e a fixação das despesas, serão orçadas a preços vigentes em agosto de 2011.
- § 1º A estimativa das receitas será feita com a observância ampla das normas técnicas e legais, e considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- § 2º A estimativa das despesas obrigatórias, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.



- **Art. 19.** O Orçamento do Município de Cruzeiro do Sul para o exercício de 2012 alocará, obrigatoriamente:
 - I recursos para manutenção de seus órgãos e fundos municipais;
 - II recursos destinados ao pagamento dos serviços da divida pública municipal;
- III recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº58, de 23 de setembro de 2009.
- IV recursos destinados a manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, das atividades administrativas de caráter continuada e de projetos que estejam em execução;
- V recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários, para o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº68, de 09 de dezembro de 2009.
- VI recursos destinados a concessão de bolsas de estudos a estudantes da rede de ensino, especialmente os da rede municipal e também de universidades de outros países que mantenham intercâmbio cultural com o Município, obedecendo ao disposto na Constituição Federal.
- Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Municipal de 2012 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 21. Os serviços de consultoria, somente serão contratados para execução de atividades do Município que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão.
- Art. 22. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3° desta Lei, a Lei Orçamentária de 2012 e as de seus Créditos Adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
 - I tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:
 - a) as metas e prioridades constantes do anexo I desta Lei;
 - b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;
 - c) os projetos em andamento.
- II − os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, § 1° do art. 25 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; e
 - III estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.



- § 1º Serão entendidos como adequadamente contemplados, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.
- § 2º Será entendido como projeto em andamento aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício 2011.
- § 3º Dentre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos, aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.
- § 4º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias, se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária Municipal de 2012, observar o disposto no § 2º do art. 18 desta Lei.
- Art. 23. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com Entidades Governamentais e Privadas, Nacionais e Internacionais.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

- Art. 24. É vedada a destinação de dotação a título de subvenções sociais, na Lei Orçamentária Municipal de 2012 e em seus créditos adicionais, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320/64 e que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal e demais legislação em vigor pertinente à matéria.
- III sejam qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Legislação Vigente.
- § 1º As entidades privadas beneficiadas deverão apresentar declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos três (3) anos, emitida no exercício de 2012, por três (3) autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º Excepcionalmente a declaração de funcionamento de que trata o § 1º, quando se tratar das ações voltadas à educação e a assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.



- Art. 25. A execução das ações de que trata o artigo anterior, fica condicionada a autorização especifica exigida pelo caput, do art. 26 da Lei Complementar n°101/2000.
- Art. 26. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de 2012 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante Lei especifica e destinadas às ações de saúde, educação, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente.
- Art. 27. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de 2012 e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas com finalidade lucrativa, ressalvadas as instituídas por Lei especifica, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul.
- Art. 28. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de 2012 e em seus créditos adicionais de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da Federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente os atendimentos de interesses locais, observadas as exigências dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Art. 29. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer titulo, previsto neste capitulo, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo Municipal
- Art. 30. As transferências de recursos às entidades privadas previstas nos artigos 24,26 e 27 desta Lei, deverão ser precedidas de aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal n°8.666/1993.
- § 1º Compete ao órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos do Município.
- § 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência financeira anterior.
- § 3º Na realização das ações de sua competência, o Município de Cruzeiro do Sul, poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária anual e que não se enquadrem nas disposições dos artigos 24 a 27 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.



Art. 31. É vedada a destinação de recursos, na Lei Orçamentária Municipal de 2012 e em seus créditos adicionais, para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº101/2000 e sejam observadas as condições definidas em Lei especifica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

- Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro e da Prefeitura Municipal para Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul, fica limitado ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais.
- Art. 33. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa ou autorização do concedente, respeitado ainda o montante acordado.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORCAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 34. O orçamento de Seguridade Social do Município de Cruzeiro do Sul para exercício de 2012, compreenderá as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo o disposto na Constituição Federal, e contará ainda, com recursos provenientes:
 - I das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
 - II do orçamento fiscal e
- III das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos e fundos, cujas despesas integram, exclusivamente a este orçamento.

SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

- Art. 35. Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária Municipal de 2012 poderão ser modificadas conforme a seguir:
- I por créditos adicionais, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei Federal n°4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em Lei especifica.
- II por alterações nos Quadros de Detalhamento de Despesa dos órgãos ou fundos pertencentes ao Orçamento Municipal.



- § 1º Os créditos adicionais serão abertos por decretos do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesa, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.
- \S 2° As alterações de categorias de programação dos Quadros de Detalhamento de Despesas, serão procedidas por portaria do Poder Executivo.
- § 3° As alterações de que trata o § 2° deste artigo, serão utilizadas, exclusivamente para os seguintes componentes de naturezas de despesa:
 - I modalidades de aplicação;
 - II elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de natureza de despesa;
 - III fontes de recursos
- § 4º As fontes de recursos de que trata o inciso III do parágrafo 3º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vinculam uma receita pública, ou grupo de receita, à determinada despesa, desde a sua previsão na lei Orçamentária ou em créditos adicionais, até o estágio do pagamento.
- Art. 36. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado, durante a execução orçamentária a:
- I abrir créditos adicionais suplementares, com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos ternos previstos no inciso I, § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício corrente, nos termos do inciso II, § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III abrir créditos adicionais suplementares, até o limite da dotação orçamentária da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária Municipal de 2012, observando o disposto no art. 10 desta Lei.
- IV abrir créditos adicionais suplementares na administração Direta e nos Fundos municipais, por meio de anulação parcial ou total de dotações previstas na Lei Orçamentária Municipal de 2012, ou de crédito adicionais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas na própria Lei, nos termos do inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal nº4. 320/64;
- V abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas.



- § 1º Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos.
- § 2º Os Projetos de Leis de créditos adicionais, além de obedecerem à codificação aprovada na Lei Orçamentária Municipal de 2012, serão encaminhados, com exposição de motivo circunstanciada que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostas
- Art. 37. A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários do orçamento de 2011, conforme disposto no § 2° do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, será efetivada no exercício de 2012, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 38. Os Projetos de Leis de Créditos Adicionais de 2012 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, até 30 de novembro 2012.
- Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para remanejamento dos saldos orçamentários do exercício de 2012.
- Art. 40. Os decretos para abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na Lei Orçamentária de 2012, serão apresentados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Orçamento, ao Prefeito Municipal para assinatura.
- Art. 41. O Poder Executivo Municipal poderá mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Municipal de 2012, e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Municipal de 2012, ou créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária Municipal de 2012 não for sancionado pelo Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, até o dia 31 de dezembro de 2011, observando o disposto no art.158, parágrafo único da Constituição do Estado do



Acre, a Programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito Municipal, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2012.

- § 1º Será considerado como antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Municipal a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
- § 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Municipal, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações orçamentárias, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- Art. 43. Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do Art. 167, § 3º da Constituição Federal.
- Art. 44. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar por ato próprio, ate 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Municipal de 2012, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8° e 13, da Lei Complementar Federal n.º101/2000, observado em relação as despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
- § 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no Diário Oficial do Estado, até 30(trinta) dias apos a publicação da Lei Orçamentária de 2012.
- § 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas nesta lei.
- § 3º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o Parágrafo único do art. 8º da Lei Complemente Federal n.º101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados, exclusivamente, para



atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

- Art.45. Na execução do Orçamento Municipal de 2012, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9° e no inciso II, § 1° do art.31 da Lei complementar Federal n°101/2000, o Poder Executivo Municipal procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas, constantes da Lei Orçamentária de 2012.
- § 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, inclusive as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e de convênios.
- § 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão em ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.
- § 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita, não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 46.** A verificação dos limites da divida pública municipal será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º101/2000.
- Art. 47. Constarão do Projeto de Lei Orçamentária Municipal de 2012, as despesas com juros, encargos e amortização da dívida das operações contratadas.
- Art. 48. Na estimativa da receita do Projeto de Lei Orçamentária Municipal de 2012 poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por Lei especifica nos ternos do § 2° do art.7° da Lei Federal n.°4.320/64, observados o disposto no § 2° do artigo 12 e art. 32 da Lei Complementar Federal n°101/2000 e no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.
- Art. 49. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, as quais ficam condicionadas ao atendimento do disposto no § 2º do art. 12 e no art.32 da Lei Complementar Federal n.º101/2000 e no inciso III do art.167 da Constituição Federal.



Art. 50. A Lei Orçamentária Municipal de 2012, poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal n.º101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

- Art. 51. As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º101/2000 e na Emenda Constitucional nº25/2000 serão observadas na definição da despesa total com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2012.
- Art.52. Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.
- § 1º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
- § 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:
- a) sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão, na forma prevista em regulamento;
- b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente.
 - c) não caracterizem relação direta de emprego.
- Art. 53. Observado o disposto nos artigos, 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, no exercício de 2012, poderão encaminhar Projetos de Lei visando a:
 - I concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreira;



 IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço publico, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhores condições de trabalho ao servidor publico.

- § 1º Fica dispensada do encaminhamento do Projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.
- § 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Art. 54. Os gastos de pessoal alocados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal, para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados na alínea "b" inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.
- Art. 55. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 a convocação para prestação de horas complementares de trabalho, somente poderão ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 56. Fica autorizado a realização de Concurso Publico para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, art. 27 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICIPIO.

- Art. 57. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2012, observará a expansão da base tributária e o consequente aumento das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.
- Art. 58. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a rever a atualizar a sua legislação tributária no exercício de 2012, atendendo o disposto no art. 86, § 2º da Lei Orgânica Municipal.



- § 1º A revisão e atualização de que trata o caput deste artigo, compreenderá também a modernização da administração fiscal no sentido de aumentar a sua eficácia e produtividade.
- § 2º Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da dívida ativa.
- Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dividas ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediantes autorização em Lei, não se constituindo como renuncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.
- Art. 60. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de Lei ou Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPITULO VII DAS DISPOSICÕES GERAIS

- Art. 61. As execuções da Lei Orçamentária Municipal de 2012 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.
- § 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizarem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- § 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no §1º deste artigo.
- Art. 62. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Municipal de 2012, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira para o Município de Cruzeiro do Sul, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.



- Art. 63. Os Projetos de Leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2012, deverão estar acompanhados de demonstrativos e de memória de calculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2012 a 2014.
- § 1º Não será aprovado o Projeto de Lei que resulte em aumento de despesas, sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.
- § 2º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a construir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 deverão, previamente, a sua edição, ser encaminhada à Secretária Municipal de Fazenda, Planejamento e Orçamento, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.
- Art. 64. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.
- Art. 65. Os órgãos e fundos da Administração Pública Municipal poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, destaque de créditos ou provisão, para melhor executar suas funções, observando as normas vigentes sobre a matéria.
 - Art. 66. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
 - I Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4°, §§ 1° e 2° da Lei Complementa Federal nº. 101/2000;
- III Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4°, § 3° da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.
- Art. 67. O Poder Executivo Municipal, divulgará por Decreto, até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária de 2012, os Quadros de Detalhamento de Despesas por órgão e unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesas e a regionalização.



- Art. 68. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado, no exercício de 2012, a realizar a revisão e atualização do Plano Diretor, Código de Obras e do Código de Postura, se necessário, e a criação da Lei de parcelamento e uso do solo.
- § 1º A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização e a informatização da estrutura de planejamento, no sentido de aumentar sua eficácia e produtividade.
- § 2º A revisão e atualização do Plano Diretor terão por objetivo um adequado ordenamento territorial, com planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, que beneficie as diferentes camadas populares.
- Art. 69. Os investimentos com duração superior a um exercício financeiro, só constarão da Lei Orçamentária Municipal de 2012 se contemplados no Plano Plurianual, conforme o disposto no art. 5°, § 5° da Lei Complementar Federal n°. 101/2000.
- **Art. 70.** Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.
- Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 01 de junho de 2011.

Câmara Mon. de C. do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Prosidente

Camara Mun. de C. do Sul-Ac Romário Tavares D Avila

1ª Secretário



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 Anexo I Prioridades e Metas para 2012

PODER LEGISLATIVO AÇÃO LEGISLATIVA

METAS E PRIORIDADES

 Dar apoio administrativo e garantir a manutenção das ações, objetivando o desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

METAS E PRIORIDADES

- Realizar estudos socioeconômicos, visando a geração de emprego e renda.
- Criar ações de geração de emprego e renda.
- · Operacionalizar o orçamento participativo anual.
- Atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.
- Criação da Lei de parcelamento e uso do solo.
- Manter Cooperação Técnica de Planejamento e Projetos.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

METAS E PRIORIDADES

- Manter a autonomia administrativa e financeira dos Gabinetes do Prefeito e do Vice Prefeito.
- Dar apoio administrativo e garantir a manutenção das ações do Setor Jurídico.
- Manter a Administração Municipal.
- Manter o Centro de Informação e Divulgação Oficial.
- Manter a autonomia administrativa e financeira dos Órgãos e Unidades Orçamentárias da Administração Municipal.
- Realizar treinamento para os servidores municipais.
- Adquirir bens de caráter permanente para a Administração Municipal.
- Modernizar e informatizar a Administração Municipal.



- Garantir a manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Controle interno.
- Garantir a realização de concurso público, para suprir as necessidades pessoal.
- Recuperar e manter máquinas e veículos.
- Manter e reformar os Prédios Públicos
- Manter o pagamento dos Encargos Sociais.
- Apoiar a Defesa Civil do Município.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE RECEITAS

METAS E PRIORIDADES

- Garantir totalmente a execução orçamentária
- Aumentar a eficácia e produtividade da arrecadação municipal.
- Diminuir o volume da divida ativa municipal.
- Garantir o funcionamento administrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.
- Expansão da base tributária e o aumento das receitas próprias.
- Aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.
- Promover a atualização e revisão da legislação tributária.
- Atualização e modernização da administração fiscal.
- Diminuir a inadimplência fiscal, para a arrecadação total dos tributos.
- Garantir a amortização da divida pública.
- Conclusão das ações e metas do PMAT.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

METAS E PRIORIDADES

- Garantir a Implantação de uma Central Telefônica.
- Proceder a Realização de Fóruns e seminários da política de assistência social, assegurando a participação dos delegados eleitos nos Fóruns: Estadual e Federal.
- Criar e Manter de um centro de referencia para crianças e adolescentes.
- Garantir a instalação e estruturação dos Conselhos de Assistência Social, dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso em sede própria, com material, equipamentos e recursos humanos necessários.
- Construir rampa de acesso a pessoas com deficiência, e demais estruturas necessárias a acessibilidade, como banheiros adaptados.



- Proceder a realização de campanhas para captação de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA.
- Dar suporte a Defesa Civil Municipal, em situações emergenciais e assistir famílias vitimas de enchentes.
- Promover campanhas sócioeducativas, participação em eventos locais e realização das principais datas comemorativas.
- Aprovar a reestruturação de cargos e salários dos servidores da SMAS.
- Garantir a manutenção e estruturação, com a aquisição de material, equipamentos e a capacitação de recursos humanos para as atividades da SMAS.
- Construir 01 Centro de Recuperação de jovens, crianças e adolescentes.
- Adquirir 01 carro para o MOHAN
- Tornar as ações da SMAS transparentes e participativas.
- Implantar e Manter uma unidade de apoio a adolescentes.
- Garantir a realização das Conferências Municipais.
- Garantir a manutenção do Abrigo Infantil.

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASS. SOCIAL - CRAS

METAS E PRIORIDADES

- Promover a aplicação de 30 cursos de geração de renda à aproximadamente 600 pessoas inseridas no Sistema de Cadastramento Único para Programas do Governo Federal – CADÚNICO.
- Garantir a extensão de 06 cursos de geração de renda à população rural.
- Garantir a realização do "Dia de Ação Social" abrangendo aproximadamente 300 pessoas, ofertando serviço integrado com a saúde.
- Garantir a manutenção e estruturação física do CRAS e a aquisição de material, equipamentos, contratação de recursos humanos e capacitação de servidores;
- Realizar atividades de manicure/cabeleireiro, lúdicas, informativas em diversos Bairros do Município.
- Ampliar as ações com idosos e crianças de 0 a 6 anos.
- Realizar ações de fiscalização dos beneficiários do Programa Bolsa Familia a fim de reduzir o
 índice de pessoas que recebem o beneficio indevidamente.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASS. SOCIAL - CREAS

METAS E PRIORIDADES

Confecção de um mini-jornal, onde contam as atividades do CREAS.
 Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90
 Fone: (0**68) 3322-2372 – Fax (0**68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



- Ofertar atenção prioritária nos casos de ocorrência de situações de risco pessoal e social por diversas ocorrências
- Realizar Palestras com caráter preventivo sobre diversos temas e assuntos.
- Garantir a manutenção e estrutura, com aquisição de material, equipamentos e a capacitação de recursos humanos para as atividades do CREAS.
- Garantir atenção às famílias inseridas no PETI.
- Alugar um imóvel para funcionamento do CREAS.

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

METAS E PRIORIDADES

 Garantir a manutenção e estruturação do PETI, com a aquisição de material, equipamentos, contratação e capacitação de recursos humanos, para suas jornadas.

BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC E BPC NA ESCOLA.

 Garantir a manutenção, estruturação, aquisição de material, equipamentos e a contratação e capacitação de recursos humanos.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

METAS E PRIORIDADES

- Garantir a ampliação, reforma, manutenção e estruturação física do Centro de Convivência do Idoso e a aquisição de material, equipamentos e a capacitação de recursos humanos para as suas atividades.
- Construir uma academia completa.
- Garantir a realização de eventos culturais, esportivos e de lazer.
- Manter parcerias com a Secretaria de Saúde e 61 BIS.

PROGRAMA BOLSA FAMILIA

- Garantir a manutenção, estruturação, aquisição de material, equipamentos e a contratação e capacitação de recursos humanos para o Programa Bolsa Família e a instância de controle.
- Manter parceria com as Secretarias de Educação e de Saúde.

SAÚDE ATENÇÃO À SAÚDE

METAS E PRIORIDADES



- Expansão, efetivação e custeio das ações básicas de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde. (Fortalecer a estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde – Ampliar a cobertura para 95 % até 2013)
- Expansão e custeio das ações de saúde, com ênfase na assistência aos portadores de necessidades especiais. (Implantar os serviços de assistência as pessoas com necessidades especiais – Levantamento em 12 áreas até 2013)
- Expansão e custeio das ações básicas de saúde, com vista ao fortalecimento do Programa de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente. (Redução de mortalidade materno e infantil e Controle do Câncer do colo de útero – Aumentar a cobertura para 90% até 2013 e implementar as ações em 22 áreas até 2013)
- Expansão e custeio das ações básicas de saúde, com vista à política de atenção à saúde da Pessoa Idosa. (Consolidar a política de atenção a saúde da pessoa idosa – Atendimento com caderneta de saúde a 100% dos idosos até 2013)
- Expansão e custeio das ações básicas de saúde, com vista ao fortalecimento do Programa de Saúde Bucal. (Garantir a oferta de Serviços básicos e especializados de Saúde Bucal à população – Ampliando as equipes de Saúde Bucal em 06 até 2013)
- Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde. (Garantir a implantação de ações de vigilância em saúde – Implementar as ações e metas proposta na PAVS em 80% até 2013)
- Efetivação da política municipal de Assistência Farmacêutica e apoio ao diagnostico.
 (Modernizar os serviços de apoio ao diagnóstico e normatizar a assistência farmacêutica básica disponibilizar equipamentos, exames básicos e em patologia no UBS em 100% até 2013).

GESTÃO EM SAÚDE

METAS E PRIORIDADES

- Garantir práticas de gestão participativa, avaliação, controle e auditoria. (Adequar o Departamento de Controle e Avaliação e Criar o componente municipal de auditoria e ouvidoria).
- Efetivação do controle social e das instancias colegiadas. (Qualificar e aprimorar o funcionamento do CMS, Estimular e participar da criação do Colegiado Nacional de Gestão).
- Modernização da Rede Municipal de Saúde. (Implementar soluções tecnológicas e elaborar fluxos eficientes para funcionamento da SEMSA).
- Garantir assistência básica à população de difícil acesso. (Criar serviços de atendimento itinerante permanente na Rede Municipal de Saúde).
- Garantir o cumprimento da Emenda Constitucional 29/2000. (Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Fazenda).



- Garantir educação permanente em saúde, política de humanização e qualificação profissional. (Humanizar os serviços de saúde e garantir qualificação profissional aos servidores).
- Criação e implantação do Sistema Municipal de Planejamento em Saúde. (Criar e implementar a Diretoria de Planejamento em Saúde)
- Garantir a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde. (Dotar o FMS de condições técnicas e administrativas ao seu pleno funcionamento).
- Promoção e desenvolvimento das políticas de gestão do trabalho, considerando os princípios da humanização, da participação e da democratização das relações de trabalho. (Valorizar o servidor da saúde)
- Implementação dos sistemas de informatizações em saúde. (Manter alimentados e atualizados os sistemas de informações em saúde).
- Fortalecimento da política de promoção à saúde. (Adesão aos pactos de gestão pela vida e defesa do SUS).
- Garantir a Construção, ampliar e reformar unidades e postos de saúde da família no Município.
 (Estruturação física do Sistema Municipal de Saúde)
- Garantir o fortalecimento das ações intersetoriais.(Estabelecer parcerias com outros setores públicos e privados)
- Ampliar e reformar a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

EDUCAÇÃO

METAS E PRIORIDADES

- Possibilitar aos estudantes a frequentar as unidades escolares.
- · Garantir aos estudantes materiais escolar, fardamento, merenda escolar e transporte.
- Fomentar a modernização do Ensino, criando novos programas e informatização.
- Construir parques em Escolas de Ensino Infantil.
- Manter Programa de Alfabetização de Jovens e adultos.
- Elevar o índice de aprovação do 2º ao 9º ano (1ª a 8ª).
- Elevar o índice de frequência dos professores para 95%.
- · Construir, ampliar, recuperar e modernizar as Unidades Escolares.
- Promover a formação continuada para professores do Ensino Fundamental do Município.
- Manter a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.
- Fornecer alimentação escolar em Creches e Escolas infantis para alunos de Rede Municipal de Ensino.



- Garantir a construção de 07 (sete) escolas da Educação Infantil na Zona Urbana e Rural do Município.
- Garantir a construção de 08 (oito) escolas de Ensino Fundamental na Zona Urbana e Rural do Município.
- Garantir a ampliação de 04 (quatro) escolas e 01 (uma) creche na zona Urbana e Rural do Município.
- Garantir a reforma de 33 (trinta e três) escolas na Zona Rural do Município.
- Garantir 100% a manutenção das unidades escolares.
- Aferir a qualidade do processo Ensino-Aprendizagem de todas as unidades escolares da Rede Municipal, mediante a avaliação externa.
- Alfabetizar 90% dos alunos ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.
- Promover a correção de fluxo de 90% dos alunos defasados, alfabetizados e não-alfabetizados de 8 a 14 anos.
- Encaminhar os alunos do Ensino Regular, com15 anos ou mais, defasados na idade/série para a Educação de Jovens e Adultos.
- Elevar o índice de frequência dos alunos para 90%.
- Elevar o índice de frequência dos professores para 95%.
- Atender todos os alunos matriculados na Educação Infantil.
- Manter o Programa de Educação Especial nas Escolas Municipais.
- Manter o Conselho Municipal de Educação.
- Apoiar estudantes universitários.
- Garantir os 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentos) horas de trabalho pedagógico.
- Manter o Programa Dinheiro na Escola (PDDE e PDE).
- Apoiar o transporte escolar para 1.100(mil e cem) alunos da Rede Municipal de ensino.



CULTURA

METAS E PRIORIDADES

- Desenvolver atividades de identificação, tombamento e preservar o Patrimônio Histórico do Município.
- Garantir suporte financeiro ao Departamento de Cultura para o funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.
- Promover e ampliar a realização de eventos culturais com festival de quadrilhas juninas, feira de artesanato, comidas típicas e outros.
- Integrar as comunidades, através de atividades culturais, na Zona Urbana e Rural.
- Desenvolver a cultura através de feiras, exposições, seminários, concursos, festivais e outros
- Garantir a difusão cultural e a organização, através da reforma de espaço físico para eventos culturais.
- Apoiar o Novenário de Nossa Senhora da Glória.
- Apoiar as atividades culturais e folclóricas.
- Criar e manter o Fundo de Incentivo à Cultura.
- Integrar às comunidades através de atividades culturais programadas.

URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

METAS E PRIORIDADES

- Melhorar as condições de trânsito e tráfego de veículos e pedestre.
- Ampliar, recuperar e urbanizar áreas públicas de circulação e lazer.
- Recuperar e ampliar o sistema de iluminação pública.
- · Pavimentar ruas e avenidas.
- Recuperar a pavimentação de ruas e avenidas.
- Manter atividades de infraestrutura e obras.
- Manter as atividades Operacionais no Trânsito da Cidade.
- Manter os serviços de Limpeza Pública.
- Construir casas populares.
- Criar programas de urbanização e jardinagem públicos.
- Recuperar e preservar os prédios públicos.
- Aquisição de caminhões coletores de lixo.
- Criar áreas para estacionamento público, no Município.
- Criar mecanismos para melhorar o sistema de esgoto e canalização pública.
- Recuperar e ampliar a malha viária rural.



- · Construir paradas de ônibus nas principais vias públicas.
- Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.
- Garantir o recapeamento asfáltico das principais ruas e avenidas do Centro da Cidade.
- Garantir a ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento D'água.
- Desapropriar áreas dentro do Perímetro Urbano para efeito de loteamento.
- Construir 01 Parque de Exposição Agropecuário.
- Abertura de ruas e avenidas na área urbana da cidade.
- Construir 01 Passarela, ligando o Bairro da Lagoa ao Mercado.
- Aquisição de área para um novo aterro sanitário.
- Construção de um centro de convenções, municipal

GESTÃO AMBIENTAL E RECURSOS NATURAIS

METAS E PRIORIDADES

- Reestruturar e equipar o sistema de coleta de resíduos sólidos.
- Manter e melhorar o depósito de destinação final dos resíduos sólidos.
- Apoiar, promover e incentivar ações de Defesa Civil.
- Agilização de medidas preventivas e de recuperação dos efeitos produzidos por fenômenos diversos.
- Criar áreas de preservação ambiental.
- Promover estudos de Viabilidade sobre a coleta, tratamento e reciclagem de lixo.
- Desobstruir rios e igarapés.
- Construir um Parque Ecológico.
- Preservar e conservar o meio ambiente.
- Construir 01 Sede para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

METAS E PRIORIDADES

- Recuperar áreas degradadas e / ou alteradas.
- Aumentar a produção, qualidade dos alimentos, escoamento e comercialização, com aquisição de um veículo frigorífico e barcos com motores.
- Indicar energia na Zona Rural (Programa Luz para Todos)
- Manter programas de treinamento e capacitação de assistência técnica.
- Apoiar a produção de pescado, com a construção de tanques e aquisição de alevinos, para aumento do produto.



- Apoiar as Associações e Cooperativas já existentes e incentivar a criação de novas organizações de produtores, construir armazéns e 01 mine mercado do produtor.
- Melhorar a Infraestrutura viária e a malha vicinal.
- Adquirir tratores com grades aradoras e carroças.
- Apoiar a produção de farinha, com a aquisição de kits de casa de farinha, treinamento dos produtores, construção e equipamento de casas de farinha e engenhos de médio porte.
- Manter programas de sanidade animal.
- Apoio e incentivo aos pequenos produtores de hortaliças e a implantação de hortas comunitárias.
- Garantir a formação de parcerias com outras instituições.
- Construir e equipar unidades de produção de biscoitos.
- Construir e equipar 01 (uma) fábrica de vassouras PET.

DESPORTO, LAZER E TURISMO

METAS E PRIORIDADES

- Apoiar o desporto comunitário.
- Apoiar e estimular as atividades desportivas.
- Criar estrutura física para a prática desportiva.
- Promover e apoiar eventos desportivos: campeonato de futebol, corridas, Copão do Juruá, jogos escolares municipais e outros.
- Integrar às comunidades, através de atividades desportivas, inter-bairros e outros.
- Desenvolver o desporto, através de torneios de futebol de campo, quadras e outros.
- Construir e recuperar 05 Quadras de Esportes e Poliesportivas.
- Construir 01 Centro de Esporte e Lazer na Vila Santa Luzia.
- Criar e manter o Fundo de Incentivo ao Esporte.
- Garantir a realização de Copas Juruá: de atletismo, natação triatlo e ciclismo.
- Promover um festival de lutas e artes marciais e uma mostra de capoeira.
- Promover e divulgar o Turismo no Município, colocando em funcionamento o Centro de Atendimento ao Turismo.
- Revitalização de espaços turísticos do Município.
- Garantir suporte financeiro para o funcionamento e desenvolvimento das atividades do Departamento de Desporto e Turismo.
- Criação de um Parque Municipal com trilhas, bosque, quadras e outros.
- Apoiar escolinhas para práticas esportivas variadas.



- Garantir a organização e a difusão do esporte, através da reforma de espaço físico para eventos desportivos e turísticos.
- Programar e desenvolver projetos, destinados ao envolvimento das instituições de ensino em atividades esportivas.



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do Art. 4°, § 1° da LC nº 101/2000, as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como o montante da dívida pública para o triênio 2012-2014, estão evidenciados no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	2012	RCL %	2013	RCL %	2014	RCL %
I – RECEITA TOTAL	66.703.633,04		73.035.950,78		79.208.055,82	
II – DESPESA TOTAL	66.370.114,87		72.670.771,02		78.812.015,54	
III - RESULTADO NOMINAL	980.171,54	1,47	1.343.524,72	1,84	1.405.245,76	1,78
IV – RESULTADO PRIMÁRIO	1.425.171,54	2,14	1.806.524,72	2,48	1.937.245,76	2,45
V – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	5.590.625,86	8,39	4.977.460,66	6,82	4.364.295,46	5,51

I – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR (art. 4°, § 2°, I da LC 101/2000)

No exercício anterior foram alcançados os seguintes resultados:

ESPECIFICAÇÃO	L.O.A. 2010 R\$ 1,00	RCL %	REALIZADO 2010 R\$ 1,00	RCL %
I – RECEITA TOTAL	57.218.273,72		70.616.150,92	The Contract of the Contract o
II – RECEITA CORRENTE LÍ- QUIDA	57.218.273,72		63.726.517,70	
III – DESPESA TOTAL	56.932.182,35		67.989.755,81	TO THE PERSON NAMED AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED AND ADDRES
IV - RESULTADO NOMINAL	591.124,29	1,04	2.633.681,72	4,14
V – RESULTADO PRIMÁRIO	944.661,43	1,65	3.078.248,18	4,83
VI – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	6.486.116,33	11,34	2.590.625,86	4,07

II - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS.

1 - RECEITAS



A receita total estimada para 2010 foi de R\$ 57.218.273,72 (cinqüenta e sete milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) e durante o exercício de 2010 foram arrecadados 70.616.150,92 (setenta milhões, seiscentos e dezesseis mil, cento e cinqüenta reais e noventa e dois centavos), havendo um incremento da ordem de 23,43%, isto se deve a um substancial aumento da arrecadação da Receita Tributária, das Transferências Correntes, bem como das Transferências de Capital.

2 – DESPESAS

As despesas superaram a previsão em 19,43%, este acréscimo de Despesas deve-se ao aumento da arrecadação.

O quadro a seguir demonstra as metas fiscais propostas para os exercícios de 2009 a 2014, comparando-as com as fixadas nas leis:



DISCRIMINAÇÃO	LOA	RCL	LOA	RCL	LOA	RCL	NO.1	RCI	VOI	BCI	104	17a
	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	0/L	201A	NCL.
I – RECEITA TOTAL	50.756.479,71		70.616.150,92		65.469.056,83		66.703.633,04	è	73.035.950,78	à	79.208.055,82	è
II – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	49.466.589,71		63.726.517,70		61.700.056,83		66.703.633,04		73.035.950,78		79.208.055,82	
III – SALO DO EXERCÍCIO ANTERIOR												
III – DESPESA TOTAL	50.509.146,76		67.989.755,81		65.161.382,55		66.370.114,87		72.670.771,02		78.812.015,54	
IV – RESULTADO NOMI- NAL	519.124,39 1,05	1,05	2.633.681,72	4,14	604.984,76	0,98	980.171,54	1,47	1.343.524,72	1,84	1.405.245,76	1,78
V – RESULTADO PRIMÁ- RIO	781.438,97	1,58	3.078.248,18	4,83	806.524,91	1,31	1.425.171,54	2,14	1.806.524,72 2,48	2,48	1.937.245,76	2,45
VI – MONTANTE DÍVIDA PÚBLICA	4.066.182,17 8,22	8,22	2.590.625,86	4,07	1.808.225,38	2,93	5.590.625,86	8,39	4.977.460,66 6,82	6,82	4.364.295,46	5,51



III – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – 2008 a 2010 (art 4° § 2° da Lei Complementar n° 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	2009	2010
Ativo Real	49.761.585,06	61.203.258,19	75.711.430,27
Passivo Real	4.993.535,34	4.859.920,43	4.193.876,03
Patrimônio Líquido	53.144.804,08	56.343.337,76	71.517.554,24
EVOLUÇÃO %	40,86%	6,01%	26,94%

O constante aumento do Patrimônio Líquido deve-se às aquisições de bens móveis e imóveis, crescimento da Dívida Ativa e às amortizações da dívida pública.

IV - ORIGEM E APLICAÇÕES DOS RECUROS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATI-VOS

RECEITAS REALIZADAS	2010
Receitas de Capital	
Alienação de Ativos	
Alienação de Bens Móveis	11.325,00
Alienação de Bens Imóveis	
TOTAL (I)	11.325,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2010
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	
TOTAL (II)	
SALDO FINANCEIRO (III) + (I-II)	11.325,00

Fonte: Balanço de 2010

V - DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EX-PANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (art. 4°, § 2°, V , da LC n° 101/2000)

A estimativa da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários para o ano de 2012, no âmbito do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, pode ser visualizada no



anexo demonstrativo.

Consolidação dos Beneficios Tributários por Tipo de Receita

Receita/Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação	
		% RCL	Total dos benefícios
IPTU	1.230.000,00	15%	184.500,00



ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

I – AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS (art. 4°, § 3°, da Lei Complementar n°. 101/2000)

Na condução do processo de modernização e reforma do Município surgem com certa frequência despesas e passivos desconhecidos, sejam na conduta administrativa ou oriundas de decisões judiciais, passíveis de afetar seriamente o equilíbrio fiscal.

Do ponto de vista da receita, o Município vem sendo alvo de sucessivas ações ou requerimentos de liminares em mandados se segurança, quer sejam oriundos de contribuintes que reivindicam isenções tributárias, quer sejam impetrados por servidores que questionam na justiça, direitos trabalhistas. Caso o Poder Judiciário conceda tais liminares, ter-se-á um impacto de grande magnitude nas finanças municipais, cujo dimensionamento é dificil de ser quantificado.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados às conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5°, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Caso, perdure o desequilíbrio, não restará ao Poder Executivo, outra alternativa, senão a de reformular o Anexo de Metas Fiscais. Neste caso, a capacidade de empenho estará limitada, devendo ser feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder. Na hipótese de que este fato venha a ocorrer, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e pagamento.

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 021/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011. (Projeto de Lei N°. 016/2011 – Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 09 de junho de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Auxílio Alimentação" aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e aos profissionais integrantes do quadro especial do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF e Programa Saúde da Família - PSF, consoante os seguintes valores:

I – R\$ 1.000,00 (mil reais) para os cirurgiões dentistas, bioquímicos, biomédicos, farmacêuticos, biólogos e profissionais que integram o quadro especial do NASF, à exceção dos médicos e técnicos em enfermagem;

II-R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os enfermeiros e técnicos em educação em saúde;

III – R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) para os técnicos em enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos higiene dentária, técnicos de prótese dentária, atendentes de consultório dentário e auxiliares de enfermagem.

§ 1ºA concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

 \S 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.



§ 4º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.
- § 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou beneficio alimentação.
- § 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação os dias não trabalhados, excetuado o descanso semanal remunerado e o período de férias
- § 7º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.
- § 8º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílioalimentação a que fizer jus o servidor.
- Art. 2º Os recursos provenientes para o custeio do auxílio alimentação serão provenientes da arrecadação própria do Município e transferências governamentais.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 507, de 10 de setembro de 2009.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 01 de junho de 2011.

Câmera Mun. de C. de Sul-AC Raimando Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romario Tavares D'Avila

1 Secretario



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 022/2011, DE 20 DE JUNHO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 002/2011 – Poder Legislativo – Ver. Raimundo Luiz de Souza)

"DISPÕE SOBRE A MARCAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 16 de junho de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - A rede pública municipal disponibilizará, obrigatoriamente, a marcação de exames laboratoriais para os atendimentos realizados nas unidades básicas de saúde.

Parágrafo Único – Em todos os estabelecimentos que compõem a rede pública municipal de saúde de que trata o "caput" do artigo anterior, serão marcados, automaticamente, todos os exames emitidos na unidade de saúde.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 20 de junho de 2011.

Camara Mun-de C. do Sul-AC Raimando Celso Lima Verde Presidente

Camara Mun. de O. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

1= Secretario



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 023/2011, DE 20 DE JUNHO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 003/2011 – Poder Legislativo – Ver. Raimundo Luiz de Souza)

"PROÍBE O USO DE BEBIDAS ALCOOLICAS SOB FORMA DE PREMIAÇÃO, BRINDES, OFERTA, CORTESIA EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 16 de junho de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul-Acre, o uso de bebidas que tenham teor alcoólico, como forma de premiação, brindes, cortesia ou modos de gratificação em eventos esportivos, bingos, novenários, quermesses, clubes sociais, instituições filantrópicas, casas de espetáculos, feiras ou qualquer outra manifestação pública.

Art. 2º - Para efeito de aplicação desta lei, considera-se bebida que tenha teor alcoólico no mínimo de 1% (um por cento), discriminado ou não em seu rótulo.

Art. 3º - A sociedade em conjunto com o Poder Público fica responsável pela fiscalização e o cumprimento desta lei.

Parágrafo Único – Quanto ao infrator, seja pessoa física ou jurídica, que possui concessão ou autorização para a realização do evento, terá sua concessão ou autorização cancelada ou cassada pelo Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 20 de junho de 201

Camara Mun. de C. de Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Prosidente

Romario Tavares D'Avila

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 - Centro - C.N.P.J. 04.060.257/0001-90

Fone: (0**68) 3322-2372 - Fax (0**68) 3322-2454 - Cruzeiro do Sul - Acre

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 024/2011, DE 20 DE JUNHO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 015/2011 – Poder Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIO A ALTERAR E ACRESCENTAR DISPOSIÇÕES À LEI N° 301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 16 de junho de 2011, a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterado o § 1° do art. 7° da Lei Municipal n° 301, de 28 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º A escala de vencimento do grupo do magistério e do pessoal de apoio, formado pelos servidores efetivos, fica constituído da seguinte maneira:

- a) Professores, em três níveis: P-1, P-2 e P-3.
- b) Pessoal de apoio, em dois grupos: I e II.

"§ 1° - Na horizontal, a sequência crescerá na razão de 4% (quatro por cento), sob a forma de progressão aritmética, tendo por base de cálculo a passagem da letra 'a' para 'b', conforme dispõe o Anexo III."

§ 2° - A mudança de referência dar-se-á de forma automática na data de aniversário de contrato de cada servidor.

Art. 2°- Fica incluído o § 4° ao art. 7° da Lei Municipal n° 301, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"§ 4º A passagem horizontal dar-se-á a cada dois anos de efetivo exercício na letra, ressalvada a primeira passagem, que só ocorrerá depois de cumprido o estágio probatório."

Art. 3°- Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal n° 301, de 28 de dezembro de 2001, que passará a vigorar nos seguintes termos:



ANEXO III (Lei Municipal nº 301, de 28/12/2001)

TABELA SALARIAL - MAGISTÉRIO

P-3	P-2	P-1	NÍVEL
1.197,00	1.112,00	752,00	Α
1.197,00 1.244,88	1.156,48	782,08	В
1.292,76	1.200,96	812,16	C
1.340,64	1.245,44	842,24	α
1.388,52	1.289,92	872,32	E
1.436,40	1.334,40	902,40	H
1.292,76 1.340,64 1.388,52 1.436,40 1.484,28	1.112,00 1.156,48 1.200,96 1.245,44 1.289,92 1.334,40 1.378,88 1.423,36 1.467,84	932,48	9
1.532,16 1.580,04 1.627,92 1.675,80 1.773,68 1.771,56 1.819,44 1.867,32	1.423,36	962,56	Н
1.580,04	1.467,84	992,64	1
1.627,92	1.512,32	1.022,72	J
1.675,80	1.556,80	1.022,72 1.052,80	×
1.723,68	1.601,28	1.082,88	T
1.771,56	1.645,76	1.112,96	М
1.819,44	1.512,32 1.556,80 1.601,28 1.545,76 1.690,24	1.143,04	z
1.867,32	1.734,72	1.173,12	0
	STATE STATE OF	1.203,20	Р
1.915,20 1.963,08 2.010,96	1.779,20 1.823,68 1.868,16 1.912,64 1.957,12 2.001,60	1.233,28	D
2.010,96	1.868,16	1.263,36	×
2.058,84	1,912,64	1.293,44	co.
2.106,72	1.957,12	1.323,52	T
2.106,72 2.154,60	2.001,60	1.353,60	U
2.292,48	2.046,08	1.383,68	V
2.292,48 2.250,36 2.298,24	2.046,08 2.090,56	1.413,76	W
2.298,24	2.135,04	1.203,20 1.233,28 1.263,36 1.293,44 1.323,52 1.353,60 1.383,68 1.413,76 1.443,84 1.473,92	X
2.346,12	2.135,64 2.179,52	1.473,92	A
2.394,00	2.224,00	1.504,00	Z

TABELA SALARIAL - PESSOAL DE APOIO

per .	1	GRUPO
608,00	552,00	Α
632,32	574,08	В
656,64	596,16	С
680,96	618,24	D
705,28	640,32	TJ.
729,60	662,40	F
753,92	684,48	G
778,24	706,56	Н
802,56	728,64	I
826,88	750,72	J
851,20	772,80	×
875,52	794,88	L
899,84	816,96	M
924,16	839,04	z
948,48	861,12	0
972,80	883,20	Р
997,12	905,28	Q
1.021,44	927,36 949,44	R
1.045,76	949,44	S
1.070,08	100 / ITS	Т
1.094,40	993,60	С
1.118,72	1.015,68	V
1.143,04	1.037,76	W
997,12 1.021,44 1.045,76 1.070,08 1.094,40 1.118,72 1.143,04 1.167,36 1.191,68 1.216,00	971,52 993,60 1.015,68 1.037,76 1.059,84 1.061,92 1.104,00	х
1.191,68	1.081,92	Y
1.216,00	1.104,00	Z





Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reenquadramento dos servidores da educação em conformidade com as novas disposições do Anexo III, da Lei Municipal n° 301, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de Maio de 2011.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°s 326, de 30 de agosto de 2002 e 347, de 09 de julho de 2003.

Câmara Mun. de C. de Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde Presidente Romário Tavares D'Avila



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 025/2011, DE 20 DE JUNHO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 017/2011 - Poder Executivo)

> "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE A RENUNCIAR, EM FAVOR DO **ESTADO** DO ACRE, SUA PARTICIPAÇÃO DE 0,03% DAS AÇÕES DA COLONACRE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 16 de junho de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica o Município de Cruzeiro do Sul - Acre autorizado a renunciar, em favor do Estado do Acre, ao percentual individual de 0,03% das suas ações da COLONACRE - Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Acre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 20 de junho de 2011.

Câmara Mun. de C. de Sul-AC Raimando Celso Lima Verde Presidente

Câmare Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila 1º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 026/2011, DE 20 DE JUNHO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 018/2011 – Poder Executivo)

"CONFERE NOVOS NOMES A ALGUNS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 16 de junho de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º- O prédio público da creche "Padre Frederico II", sito no bairro do Miritizal, 2º distrito, passará a ser designado de creche "Irmã Maria Susana Ferreira de Souza".

Art. 2º- O prédio público da escola rural de ensino fundamental "Ovídia Barbosa de Moura", sito na BR 307, passará a ser designado de Escola Rural de Ensino Fundamental "Raimunda de Oliveira Amorim".

Art. 3º- O prédio público da escola rural de ensino fundamental "Padre Eriberto", sito no Projeto Santa Luzia, ramal 13, passará a ser designado de Escola Rural de Ensino Fundamental "José Saraiva de Freitas".

Art. 4°- O prédio público "Casa de Artesanato Maqueson Pereira da Silva", sito na avenida Getúlio Vargas, centro de Cruzeiro do Sul/AC, passará a ser designado de "Casa do Artesanato Luis de Melo".

Art. 5°- O prédio público da biblioteca municipal "Dom José Hascher", sito na av. Getúlio Vargas, centro de Cruzeiro do Sul/AC, passará a ser designado de biblioteca pública municipal "Amarino Sales".

Art. 6°- O prédio público da Unidade da Saúde da Família "Arnaldo Centurion Katebek", situado na Rua São Paulo, Conjunto Mâncio Lima, em Cruzeiro do Sul/AC, passará a ser designado de Unidade da Saúde da Família "Francisco Ary da Silveira".

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Camara Mun. de C. de Sul-AC Raimundo Celso Lina Verde Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 027/2011, DE 01 DE JULHO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 012/2011 – Poder Executivo)

> "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O SESI-DA **OUTRAS** DR/AC E PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 30 de junho de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, nos moldes do anexo I, Termo de Parceria com o SESI/SENAI-DR/AC, pelo prazo de até dez anos, prorrogável por igual período, no intuito de promover o desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, lazer, inovação e tecnologia e

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 01 de julho de 2011.

Câmara Mun. de C. de Sul-AC Raimando Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

1ª Secretario



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 028/2011, DE 01 DE JULHO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 005/2011 – Poder Legislativo – Ver. Raimundo Luiz de Souza)

> "DENOMINA DE FRANCISCA DE SOUZA A QUADRA ESPORTIVA DO BAIRRO DA COBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 30 de junho de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de FRANCISCA DE SOUZA, a quadra esportiva do Bairro da Cobal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 01 de julho de 2011.

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Reimando Celso Lima Verde

Presidente

Camara Mun. de C. do Sul AC Romário Tavares D'Avila

1ª Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 029/2011, DE 01 DE JULHO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 002/2011 - Poder Legislativo - ver. Nicolau Alves de Freitas)

> "MODIFICA O ART. 2°, DA LEI 238, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998, ACRESCENTA O INCISO IV AO ART. 5° E O ARTIGO 9° E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

> > Camara Mun. de C. do Sul-AC

a Secretario

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 30 de junho de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 2º da Lei 238, de 23 de setembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - Conceitua-se como transporte público alternativo o que for praticado por veículos automotores licenciados pelo DETRAN/AC como veículo de aluguel dotados de 04 (quatro) portas e com lotação mínima de 09 (nove) pessoas e máxima de 19 (dezenove) pessoas acomodadas em assento."

Art. 2º - Acrescenta-se o Inciso IV ao Art. 5º, que terá a seguinte redação, renumerando-se o seguinte:

"IV - O concessionário de transporte público alternativo poderá indicar uma pessoa de sua confiança, ao Departamento de Transporte Público Municipal, para substituí-lo no caso de impedimento ou doença, desde que atenda os mesmos critérios do titular da concessão."

Art. 3º - Acrescenta-se o Art. 9º à referida lei, que terá a seguinte redação, renumerando os artigos subsequentes:

"Art. 9° - O transporte público alternativo do município obedecerá à gratuidade aos idosos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, prevista na Lei 569, de 25 de março de 2011."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sestões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 01 de julho de 2011.

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Romario Tavares D'Avila Av. Cel. Mâncio Lima, 343 - Centro - C.N.P.J. 04.060.257/0001-90

Fone: (0**68) 3322-2372 - Fax (0**68) 3322-2454 - Cruzeiro do Sul - Acre

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 030/2011, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 020/2011 – Poder Executivo)

"MODIFICA A LEI N° 458/2006,
QUE DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO SUL-ACRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 08 de setembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 458, de 30 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, fica modificada em seu Anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DOS CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO
VIII – SUB-PREFEITO	6	CC5

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 09 de setembro de 2011.

Camara Must. de C. do Sul-AC Raimando Celso Lima Verde

Presidente

Camara Muo de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila 12 Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 031/2011, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei nº. 006/2011 – Poder Legislativo – ver. Luiz do Correio)

"DENOMINA DE SUELEM SANTOS DA SILVA O POÇO ARTESIANO DA PARTE DE BAIXO DO BAIRRO DO MIRITIZAL, NO LIMITE COM OLIVENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 22 de setembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de "SUELEM DOS SANTOS DA SILVA" o poço artesiano da parte de baixo do Miritizal, no limite com Olivença.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 23 de setembro de 2011.

Camara Wun, de C. do Sul-AC Raimmudo Celso Lima Verde

Prasidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

12 Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 032/2011, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 019/2011 – Poder Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO, BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES À UNIÃO E ESTADOS, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO, EMPRESAS PRIVADAS E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMETAIS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 22 de setembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de cessão de uso, bens móveis e imóveis pertencentes à União e Estados, suas autarquias e fundações, bem como, de empresas privadas e organizações não-governamentais.

Parágrafo Único — Os bens imóveis doados a esta Municipalidade serão destinados à construção de novos prédios públicos e expansão urbana do Município de Cruzeiro do Sul-Acre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 23 de setembro de 2011.

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

Samara Mun. de C. do Sul-AC Romario Tavares D'Avila 1ª Secretario

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 033/2011, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 021/2011 – Poder Executivo)

ALTERA A LEI Nº 302, DE 28/12/2001, QUE DISCIPLINA SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 22 de setembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do art. 11 e seu Parágrafo Único e art. 12, ambos, da Lei nº 302 de 28 de Dezembro de 2001, da seguinte forma:

"Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação - CME de Cruzeiro do Sul - Acre é um órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com sede e foro no município de Cruzeiro do Sul - Estado do Acre, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA - do município, mediante proposta e plano elaborados pelo CME/CZS, aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores e Prefeito Municipal, respeitando a Legislação vigente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação - CME/CZS tem atribuições consultivas, propositivas, mobilizadoras, deliberativas, normativas, de acompanhamento, de controle social e fiscalizadoras, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação e de compatibilizar a política educacional do Município em consonância com as diretrizes tracadas pela União e pelo Estado para aprimorar o Sistema Educacional do Município."

"Art. 12 – O Conselho Municipal de Educação – CME/CZS, órgão colegiado, compõe-se de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 1/3 (um terço) de livre escolha do Poder Executivo e os demais indicados por instituições e entidades da Comunidade Educacional, da seguinte forma:

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 Fone: (0**68) 3322-2372 – Fax (0**68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre All



- I quatro (04) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, indicados pelo Poder Executivo, sendo:
 - a) um (01) professor representante da Educação Infantil;
- b) um (01) professor representante da Educação de Jovens e Adultos EJA e/ou Educação Especial;
 - c) um (01) professor representante do Ensino Fundamental;
 - d) um (01) professor representante do Setor Financeiro;
- ${
 m II-um}$ (01) vereador representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III um (01) professor representante do Sindicato dos Trabalhadores SINTEAC;
- ${\rm IV-um~(01)~professor~representante~do~Conselho~dos~Diretores~da~Rede~Municipal~de~Ensino;}$
- $V-um\ (01)\ professor\ representante\ dos\ Diretores\ das\ Escolas$ Particulares do Município;
- VI um (01) professor representante da Universidade Federal do Acre UFAC, Campus de Cruzeiro do Sul/AC que atua na área da educação;
- VII um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
 - VIII um (01) representante de pais;
- IX um (01) representante de alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, maior de idade."
- **Art. 2° -** Ficam criados os artigos 12-A, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E, 12-F, 12-G, 12-H, 12-I, 12-J, com as seguintes redações, respectivamente:
- "Art. 12-A Os representantes das Instituições que compõem o Conselho Municipal de Educação CME/CZS serão indicados pela entidade representada e nomeados por ato do Prefeito Municipal."
- **"Art. 12-B** Cada membro titular do Conselho terá 01 (um) suplente indicado pela entidade da mesma categoria;"

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 Fone: (0**68) 3322-2372 – Fax (0**68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre

THA



"Art. 12-C – O Conselheiro que se afastar da entidade que representa, será substituído pelo seu respectivo suplente até o final do mandato."

"Art. 12-D – Na escolha dos membros do Conselho dar-se-á prioridade aos seguintes requisitos:

I – o representante dos pais deverá ter filho (os) matriculado (os)
 e freqüentando a (as) escola (as) da Rede Municipal de Ensino.

II – os representantes da Secretaria Municipal de Educação, SINTEAC e Diretores deverão ser especialistas em educação ou ter formação mínima de nível superior na área da educação;

III – residir no Município de Cruzeiro do Sul – Acre, onde é Conselheiro, por no mínimo dois anos.

Parágrafo Único – As instituições representativas de segmentos da sociedade deverão escolher pessoas com perfil do órgão que representa e compatível com as funções do Conselho Municipal de Educação – CME/CZS."

"Art. 12-E – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME/CZS será:

I – de 02 (dois) anos para 1/3 (um terço) do colegiado, composto pelos representantes constantes nos Incisos III, VII, VIII e IX do art.12 desta lei,

 $\mbox{II}-\mbox{de 04 (quatro) anos para os demais membros, podendo haver a recondução."}$

"Art. 12-F - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte

estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva e

V – Assessoria Técnica.

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 4 (quatro) anos, podendo haver a recondução."

"Art. 12-G – Cabe a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Acre e/ou Secretaria Municipal de Educação - SEMEC assegurar ao Conselho Municipal de Educação – CME/CZS os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo espaço físico, transporte, multimídia e recursos tecnológicos, passagens aéreas e diárias quando a serviço do CME/CZS fora de domicílio, funcionários para assumir funções de Técnico e Apoio Administrativo sempre que necessário bem como recursos financeiros com base na dotação alocada na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município.

Parágrafo Único – As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME/CZS serão consideradas de relevância para a educação do Município, tendo prioridade sobre quaisquer funções públicas que exerçam, sem prejuízo financeiro ou de tempo de serviço."

"Art. 12-H - As questões omissas na presente Lei serão regulamentadas através das disposições consignadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME/CZS, a ser elaborado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei e aprovado pelo Prefeito Municipal de CZS/AC."

"Art. 12-I — O Conselho Municipal de Educação — CME/CZS terá organização participativa em caráter de entidade pública assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo."

"Art. 12-J – Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME, além de outras atribuições previstas por Lei:

 I – elaborar o seu Regimento Interno que será aprovado por Ato do Poder Executivo Municipal;

II – estabelecer atos normativos de acordo com a legislação vigente, no âmbito de suas competências, para organização do ensino, nas etapas e modalidades, a saber:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Educação Especial;
- d) Educação de Jovens e Adultos;
- e) Educação Rural.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

III – fixar normas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e de suas competências, em consonância com a legislação vigente, no tocante a:

- a) elaboração e aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- b) critérios específicos para atendimento escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais e os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula;
- c) aproveitamento de estudos e de processos de avaliação do rendimento escolar:
- d) construção dos padrões de qualidade para o ensino e aprendizagem e no processo de avaliação do rendimento escolar;
 - e) autorização e credenciamento de estabelecimentos de ensino;
- f) ampliação e adequação das instalações escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- visitar, analisar e propor soluções adequadas, particularmente, no que diz respeito ao funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental acerca de:
 - a) características e adequações das instalações;
- b) programas e ações de prevenção e segurança dos aspectos escolares e seus acessos;
- c) desempenho do pessoal docente e cumprimento de cargas horárias e
- d) frequência e sucesso escolar dos alunos, evasão escolar, distorção idade-série.
- V normatizar, reconhecer e autorizar a oferta de cursos nível de sua competência; experimentais, no
- VI aprovar o Plano Municipal de Educação, em primeira instância, e compor a comissão interinstitucional para o acompanhamento e avaliação da sua execução;
- VII analisar e emitir parecer sobre a realização de experiências pedagógicas encaminhadas pelos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;



VIII – emitir parecer orientando procedimentos a serem adotados pelo Sistema Municipal de Ensino, no que diz respeito ao desenvolvimento de programas e ações de prevenção e segurança na escola;

IX – contribuir com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, na elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, integrado ao Plano Nacional de Educação.

 X – promover estudos, analisar dados estatísticos e sugerir medidas que visem à expansão e aperfeiçoamento do ensino no município;

XI – promover seminários, palestras, encontros e fóruns, audiências públicas, conferências e outros eventos que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no município;

XII – articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para assegurar a integração e a divulgação de planos e programas educacionais para o município.

XIII – emitir pareceres e esclarecer dúvidas, em face de consulta documental, sobre assuntos de natureza pedagógica e/ou educativa, no que couber;

XIV – manter estreita relação com os demais Conselhos Municipais de Educação e Órgãos Normativos do Sistema Estadual e Federal;

XV – fiscalizar a execução das políticas públicas quanto a:

a) transparência na aplicação dos recursos orçamentários;

b) oferta e qualidade do atendimento às demandas escolarizadas e

escolarizáveis;

comissões;

XVI – autorizar e promover a realização de sindicância em estabelecimentos de ensino público e privado, sujeitos a sua jurisdição, dentro de sua área de competência, adotando as medidas correcionais, de acordo com a legislação vigente;

XVII - eleger e destituir sua secretaria executiva e designar

XVIII – zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente."





Art. 3º - A partir da aprovação desta Lei iniciará novos mandatos sendo realizada nova composição dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME/CZS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 23 de setembro de 2011.

Canara Mun. de Cl do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila 1º Secretário D



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 034/2011, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 022/2011 – Poder Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC, A ESCOLA ADALGISO RODRIGUES DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 27 de outubro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Município de Mãncio Lima/AC a escola Adalgiso Rodrigues da Costa, localizada na BR 307, Colônia Taquara, pertencente, pelo novo levantamento do IBGE, a área daquele Município.

Parágrafo Único – Estão compreendidos no caput deste artigo todos os bens móveis que guarnecem a instituição de educação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 31 de outubro de 2011.

Câmara Mun, de O. 66 Sul-AC Raimundo Celso Lina Verde

Presidente

amara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

1ª Secretário

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 035/2011, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 026/2011 – Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR OS JUROS E MULTAS E A CONCEDER PARCELAMENTO DE CRÉDITOS/DÉBITOS DE IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 27 de outubro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de juros e multas, no percentual de 100% (cem por cento), decorrentes de seus créditos tributários referentes ao IPTU, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 01 de janeiro de 2010, inscritos ou não na dívida ativa, ou em execução fiscal já ajuizada.

Parágrafo único — os beneficios do caput deste artigo compreenderão apenas os pagamentos dos débitos tributários realizados em parcela única, com vencimento em até cinco dias da assinatura do acordo.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de IPTU descritos no artigo anterior em até 6 (seis) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros, obedecidas as seguintes condições:

I – As parcelas serão pagas mensal e consecutivamente, em datas estabelecidas no termos de adesão, sob pena de cancelamento do parcelamento após atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas.

 ${
m II}$ — Considera-se débito fiscal a soma dos tributos, das multas da atualização monetária e juros de mora.

 ${
m III}-{
m O}$ contribuinte poderá incluir saldos de parcelamentos em andamento ou em atraso, ainda que cancelados.



- IV É vedada a negociação de créditos tributários de exercícios isolados, devendo abranger todo o crédito tributário inscrito em dívida ativa.
- Art. 3º O contribuinte perderá os beneficios previstos nesta lei, não podendo requerê-los novamente, quando incorrer em uma das seguintes condições:
 - I Atraso de mais de 02 (duas) parcelas consecutivas.
 - II Deixar de observar qualquer das exigências desta Lei.
- III Praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.
- IV Falência ou extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica.
- § 1º A exclusão do contribuinte dos beneficios desta lei implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário devido e não pago, com dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original, sem os beneficios concedidos por esta lei.
- § 2º A prática de qualquer dos atos previstos neste artigo implicará na inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial, ou se houver, o imediato prosseguimento da ação da execução fiscal.
- Art. 4º A regularização dos débitos-créditos fiscais será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, e os executivos fiscais pela Procuradoria Tributária do Município.
- Art. 5º A opção pelo beneficio desta lei dar-se-á por iniciativa do contribuinte mediante formalização de Termo de Adesão, em modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, ou por termo de homologação em juízo, formulado pela Procuradoria Jurídica do Município, ambos com confissão pelo contribuinte em caráter irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.
- § 1º A formalização do termo descrito no caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 30 de novembro de 2011.
- § 2º Só será considerado optante dos benefícios instituídos por esta lei o contribuinte que comprovar o pagamento da primeira parcela do parcelamento ou a parcela única.



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões vereador Luiz Maciel da Costa, em 31 de outubro de 2011.

Camara Mun. 66 C. 60 Sul-AC Reimundo Celso Lima Verde Presidente

Camara Mun. de G. do Sul-AC Romario Tavares D'Avila 1ª Secretário AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 036/2011, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 001/2011 – Vereador Paulo Soriano da Silva)

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEPENDENTES QUÍMICOS – APADEQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 10 de novembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1° - Fica declarada de "Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de Dependentes Químicos – Apadeq, com sede na Rua Nova Olinda, s/n, Bairro Nova Olinda, município de Cruzeiro do Sul-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.151..977/0001-14, fundada em 28 de Julho de 2011.

Parágrafo Único – Ficam assegurados à entidade mencionada no caput deste artigo, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 11 de novembro de 2011.

Camara Mun. de C. do Sul-AC Rsimuado Celso Lima Verde

Presidente

Camara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila 12 Secretario



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 037/2011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 004/2011 – Vereador Luiz do Correio)

"ESTABELECE DISTÂNCIA ENTRE OS PONTÕES DE REVENDA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO RIO JURUÁ NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 29 de novembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado a distância mínima de um raio de 200 metros entre os pontões de revenda de derivados de petróleo no Rio Juruá, no Município de Cruzeiro do Sul-Acre.

Art. 2º - Todos os pontões deverão estar situados na margem direita do Rio Juruá.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 30 de novembro de 2011.

Camera Mun. de C. dd Sul-AC Laimnedo Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

1ª Segretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 038/2011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei do Executivo nº 028/2011)

> "MUDA DENOMINAÇÃO DA **ESCOLA** MUNICIPAL RENATO BRAGA, LOCALIZADA NA VILA LAGOINHA, NESTE MUNICÍPIO, PARA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BUSSONS DE OLIVEIRA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 29 de novembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - A Escola Municipal Renato Braga, localizada na Vila Lagoinha, neste município, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BUSSONS DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 30 de novembro de 2011.

Amara Mur Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

C. do Sul-AC Câmara Mun. Romário Tavares D'Avila

1 Secretario



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 039/2011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei nº. 024/2011 – Poder Executivo)

"MODIFICA OS ANEXOS DA LEI Nº 552, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010 – PLANO PLURIANUAL 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 29 de novembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Os anexos da Lei Municipal nº 552, de 26 de novembro de 2010, que aprovou à revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, passam a ser os constantes da presente lei, devidamente reprogramados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 30 de novembro de 2011.

Câmara Mun. de Ĉ. do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D Avila

1º Secretario

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 040/2011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei nº. 025/2011 – Poder Executivo)

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 29 de novembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º A provisão de beneficios eventuais, que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS será regido por esta Lei.

Parágrafo Único – O beneficio eventual no âmbito do município consiste em: Auxílio-natalidade, auxílio funeral, auxílio vestuário e colchão, distribuição de cestas básicas e passagens para itinerantes e usuários da política de assistência social.

Art. 2º O beneficio eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único – É vedado na aplicação do benefício eventual quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias para a comprovação das necessidades de seus beneficiários.

Art. 3º O beneficio eventual se destina aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza na manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



- § 1º Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou **afinidade** circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.
- § 2º Terá direito ao beneficio eventual a família em situação de vulnerabilidade social que cuja renda per capita seja inferior ou igual a ¼ do salário mínimo vigente, sendo:
 - I famílias residentes no município de Cruzeiro do sul
- ${
 m II}$ famílias cujos filhos encontram-se matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino;
- III famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social e no cadastro único de assistência social.
- Art. 4º O beneficio eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
- Art. 5º O beneficio natalidade será concedido sob a forma de bens de consumo, podendo ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.
- § 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
- § 2º O requerimento do beneficio natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.
- § 3° O beneficio natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento.
- Art. 6º O beneficio eventual, para funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, e se dará de forma indireta.
- § 1º Para sua consecução a família deverá procurar a assistência social imediatamente após o falecimento do seu membro, para a comprovação dos requisitos necessários e adoção das medidas legais pela Secretaria da Ação Social.



Art. 7º A Secretaria de Assistência Social de CRUZEIRO DO SUL fornecerá a urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 8º Os beneficios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 9º Não se incluem na condição de beneficios eventuais da Assistência Social, objeto desta lei, as provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e beneficios afeto ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, sem prejuízo das formas de realização da Assistência Social de que trata o parágrafo único do artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 10 A concessão dos beneficios, elencados na presente Lei, condicionam-se a parecer emitido por Assistente Social, obedecendo o disposto no §2º do Art. 3º desta Lei.

Art. 11 Os beneficios previstos na presente lei se concentrarão sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões vereador Luiz Maciel da Costa, em 30 de novembro de 2011.

Câmara Mun, de C Raimundo Celso Lima Verde

Praciesais

Romário Tavares D'Avila

Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 041/2011, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei nº 004/2011 - Vereador Nicolau Alves de Freitas)

> "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DO SANTA LUZIA DO PENTECOSTE E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 01 de dezembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada como FRANCISCA SOARES DA SILVA RIBEIRO a Unidade de Saúde do Santa Luzia do Pentecoste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 02 de dezembro de 2011.

Câmara Mun. Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila 1º Secretario



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 042/2011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 029/2011 – Poder Executivo)

"ALTERA O ART. 1° E O § 1° DO ART. 5°, DA LEI 590/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 13 de dezembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei 590, de 31 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de juros e multas, no percentual de 100% (cem por cento), decorrentes de seus créditos tributários referentes ao IPTU, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 01 de janeiro de 2011, inscritos ou não na dívida ativa, ou em execução fiscal já ajuizada.

Art. 5° ::: omissis :::

§ 1º - A formalização do termo descrito no caput deste artigo, deverá ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2012."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de dezembro de 2011.

Camara Mun. de C. do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

Romara Muni de C. do Sul-AC Romario Tavares D'Avila 1º Secretario

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 043/2011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 031/2011 – Poder Executivo)

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL A DOAR TRÊS LOTES AO DEPASA, PARA A CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 13 de dezembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cruzeiro do Sul-AC autorizado a realizar a doação, em favor do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, dos seguintes lotes:

I – Lote 01 do quarteirão 53-C, tendo por limites, na frente, com 10 metros, com a Av. 17 de Novembro, do lado direito, com 6 (seis) metros, com a Rua Jamináuas, do lado esquerdo, com 06 metros, com o lote 32, e nos fundos, com 10 metros, com o lote 02, constituindo um retângula e avaliado em R\$- 988,20 (novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

II – Lote 01 do quarteirão 148-B, tendo por limites, na frente, com 10 (dez) metros, com a Rua Tarauacá, do lado direito, com 6 (seis) metros, com o lote nº 02, do lado esquerdo, com 6 (seis) metros, com o lote 01-A, e nos fundos, com 10 (dez) metros, com o lote 32, constituindo um retângula e avaliado em R\$- 329,40 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

III – Lote 01 do quarteirão 212, tendo por limites, na frente, com 10 (dez) metros, com a Av. Joaquim Távora, do lado direito, com 6 (seis) metros, com o lote 02, do lado esquerdo, com 6 (seis) metros, com o lote 27, e nos fundos, com 10 (dez) metros, com o lote 24, constituindo um retângulo e avaliado em R\$- 494,10 (quatrocentos e noventa e quatro reais e dez centavos).



Art. 2º - As áreas a serem doadas deverão contar, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, com a construção de poços de abastecimento de água para as comunidades em seu entorno, sob pena de imediata reversão das mesmas ao patrimônio municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de dezembro de 2011.

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

Câmera Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

1º Secretário

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 044/2011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 032/2011 – Poder Executivo)

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 13 de dezembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$- 60.938,00 (sessenta mil novecentos e trinta e oito reais).

Art. 2º - O crédito adicional especial, o qual o Executivo fica autorizado a abrir, visa à execução do Programa Municipal DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER objetivando a MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL O CRUZEIRÃO em atendimento a proposta de projeto aprovada junto ao Ministério do Esporte.

Art. 3º - A abertura de crédito adicional especial que trata o art. 1º terá a seguinte classificação:



Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, de conformidade com o item II, § 1º do Artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de dezembro de 2011.

Camara Mun. de C. do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

1º Secretario

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 045/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 003/2011 - Vereador Nicolau Alves de Freitas (Gilvan)

> "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR 10% (DEZ POR CENTO) DE TODAS AS CONCESSÕES DO MUNICÍPIO PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, COM RENDA INFERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar 10% (dez por cento) de todas as concessões do município para pessoas portadoras de necessidades especiais, com renda inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º - Os portadores de necessidades especiais ou seus parentes até 1º grau devem apresentar documentos comprobatórios tanto da existência da necessidade especial quanto do parentesco.

Parágrafo Único - O documento comprobatório da existência da necessidade especial deve ser um laudo emitido por um profissional habilitado, com especialidade para cada caso.

Art. 3º - O critério de preenchimento das vagas deve observar a maior idade e a menor fonte de renda, devidamente comprovadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 23 de dezembro de 201

Camara Mun. de C. do Sul-AC

Raimundo Celso Lima Verde

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

1º Secretario

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 046/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 027/2011 – Poder Executivo)

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2012."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2011, a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de CRUZEIRO DO SUL para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$- 66.703.633,04 (sessenta e seis milhões setecentos e três mil seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos), sendo R\$- 50.120.817,06 (cinquenta milhões cento e vinte mil oitocentos e dezessete reais e seis centavos) do Orçamento Fiscal e R\$- 16.582.815,98 (dezesseis milhões quinhentos e oitenta e dois mil oitocentos e quinze reais e noventa e oito centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.



4. RECEITAS	73.181.995,31
4.1. RECEITAS CORRENTES	73.181.995,31
9. DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.478.362,27
9.1. DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.478.362,27

SOMA

66.703.633,04

TOTAL

66.703.633,04

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.972.241,96
02 - GABINETE DO PREFEITO	855.881,36
03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	1.500,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.426.650,64
05 - SECRET.MUNIC.DE FAZENDA, PLANEJ.E ORÇAMENTO	2.080.640,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.228.805,70
07 - SECRET.MUNIC.DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	11.172.272,65
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.523.199,54
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	58.000,00
10 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULT. E DE DESENV.AGRÁRIO	332.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	68.500,00
12 - SECRET.MUNIC.DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	203.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	2.600,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14.444.823,02
99 - LANÇAMENTOS GERAIS	333.518,17

SOMA: 66.703.633,04 TOTAL: 66.703.633,04

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	2.972.241,96
02 - Judiciária	80.000,00
04 - Administração	7.722.243,89
08 - Assistência Social	2.698.199,54
09 - Previdência Social	805.028,11
10 - Saúde	14.502.823,02
11 - Trabalho	20.000,00



12 - Educação		25.578.805,70
13 - Cultura		122.500,00
15 - Urbanismo		9.618.741,38
16 – Habitação		30.000,00
17 - Saneamento		100.000,00
18 - Gestão Ambiental		68.500,00
20 - Agricultura		332.000,00
23 - Comércio e Serviços		124.500,00
25 - Energia		200.000,00
26 - Transporte		448.531,27
27 - Desporto e Lazer		146.000,00
28 - Encargos Especiais		800.000,00
99 - Reserva de Contingência		333.518,17
	COMA	((702 (22 04

SOMA: 66.703.633,04 TOTAL: 66.703.633,04

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRA	RAMA
--------------------------------	------

III CEMBOOII ICIIQIIO I OILI IIIO OILI	
0001 - Execução da Ação Legislativa 2.972.241,96	
0002 - Previdência Social à Inativos, Estatutários e Pe	ensionistas 295.792,90
0003 - Gestão Administrativa Superior	309.881,36
0004 - Gestão da Política de Comunicação	399,500,00
0005 - Gestão e Coordenação Administrativa	14.596.903,91
0006 - Defesa Jurídica do Município	80.000,00
0008 - Gestão da Política de Execução Financeira	1.280.640,00
0009 - Assistência Social Geral	1.057.496,76
0010 - Meio Ambiente	37.000,00
0011 - Previdência Social Básica a Assegurados	100.000,00
0012 - Formação do PASEP	409.235,21
0013 - Dívida Pública	800,000,00
0014 - Assistência ao Educando	1.016.793,40
0015 - Administração do Sistema Educacional	4.000,00
0016 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fu	ndamental 23.344.851,12
0018 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação	
0019 - Educação de Jovens e Adultos	117.406,24
0020 - Desenvolvimento Cultural	122.500,00
0021 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer	156.000,00
0022 - Melhoramentos da Infra-Estrutura Urbana	951.000,00
0023 - Limpeza Urbana	258.000,00
0024 - Proteção a Criança e ao Adolescente	1.157.991,58
0025 - Atenção à Terceira Idade	297.671,20
0027 - Ações Básicas de Saúde	8.562.979,94
7	



0028 - Saúde da Família		5.444.400,00
0029 - Assistência Médico-Hospitalar		149.000,00
0030 - Assistência Sanitária e Epidemioló	gica	222.443,08
0031 - Saúde da Criança e Aleitamento		6.000,00
0032 - Abastecimento de Água		50.000,00
0033 - Construção, Restauração e Conserv	vação de Rodovias	448.531,27
0034 - Geração de Emprego e Renda		80.000,00
0035 - Produção e Abastecimento Alimen	tar	221.000,00
0036 - Saneamento Básico		50.000,00
0037 - Iluminação Pública		200.000,00
0038 - Saúde Animal		8.000,00
0039 - Fiscalização e Organização Interna		2.600,00
0040 - Mecanização Agrícola		10.000,00
0041 - Desenvolvimento do Turismo		14.500,00
0043 - Promoção de Industria e do Comér	cio	50.000,00
0099 - Reserva de Contingência		
		333.518,17
5	SOMA:	66.703.633,04

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	62.605.231,60
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.293.540,99
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	300.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.011.690,61
DESPESAS DE CAPITAL	3.764.883,27
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	3.264.883,27
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO/ REFINANC. DIVIDA	500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	333.518,17
9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de contingência	333.518,17

TOTAL:

SOMA: 66.703.633,04 TOTAL: 66.703.633,04

66.703.633,04

Do Orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Artigo 3º - O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO O SUL para o exercício de 2012 estima a Receita em R\$ 58.119.300,84 (cinqüenta e oito milhões cento e dezenove mil trezentos reais e oitenta e quatro centavos) e fixa as Despesas em R\$ 52.200.810,02 (cinqüenta e dois milhões duzentos mil oitocentos e dez reais e dois centavos).

§ 1º -A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS		64.597.663,11
4.1. RECEITAS CORRENTES		64.597.663,11
9. DEDUÇÕES DA RECEITA -		6.478.362,27
9.1. DEDUÇÕES DA RECEITA -		6.478.362,27
	SOMA:	58.119.300,84
	TOTAL:	58.119.300,84

§ 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 - Legislativa	2.972.241,96
02 - Judiciária	80.000,00
04 - Administração	7.722.243,89
08 - Assistência Social	2.698.199,54
09 - Previdência Social	805.028,11
11 - Trabalho	20.000,00
12 - Educação	25.578.805,70
13 - Cultura	122.500,00
15 - Urbanismo	9.618.741,38
16 - Habitação	30.000,00
17 - Saneamento	100.000,00
18 - Gestão Ambiental	68.500,00
20 - Agricultura	332.000,00
23 - Comércio e Serviços	124.500,00
25 - Energia	200.000,00
26 - Transporte	448.531,27
27 - Desporto e Lazer	146.000,00
28 - Encargos Especiais	800.000,00
99 - Reserva de Contingência	333.518,17



SOMA: 52.200.810,02 TOTAL: 52.200.810,02 IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DESPESAS CORRENTES 48.318.408,58 3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 26.609.875,95 3,2,00,00,00,00,00,00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA 300.000,00 3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 21.408.532,63 **DESPESAS DE CAPITAL** 3.548.883,27 4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 3.048.883,27 4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO/ REFINANC. DA DIVIDA 500.000,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 333.518,17 9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de contingência 333.518,17

> SOMA: 52.200.810,02 TOTAL: 52.200.810,02

Do Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL

Artigo 4º - O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL para o exercício de 2012 estima a Receita em R\$ 8.584.332,20 (oito milhões quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos) e fixa as Despesas em R\$ 14.502.823,02 (quatorze milhões quinhentos e dois mil oitocentos e vinte e três reais e dois centavos).

§ 1º -A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS		8.584.332,20
4.1. RECEITAS CORRENTES		8.584.332,20
	SOMA:	8.584.332,20
	TOTAL:	8.584.332,20

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:



II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 - Saúde

14.502.823,02

SOMA:

14.502.823,02

TOTAL:

14.502.823,02

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	14.286.823,02
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.683.665,04
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.603.157,98
DESPESAS DE CAPITAL	216.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	216.000,00

SOMA: TOTAL: 14.502.823,02

14.502.823,02

Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

01 - Reserva de contingência

333.518,17

TOTAL:

333.518,17

- § 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.
- § 2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.
- § 3° Não se efetivando até o dia 10/12/2012 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2° deste artigo, desde que o Orçamento para 2013 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 7º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
 II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 8º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 11º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 12º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 13º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 23 de dezembro de 2011.

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90

Câmara Manu de C. do Sulve

Romário Tavares D'Avil

Fone: (0**68) 3322-2372 - Fax (0**68) 3322-2454 - Cruzeiro do Sul - Acre



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 047/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei N°. 002/2011 - Vereador Altemar Virgínio da Silva)

> "MUDA DENOMINAÇÃO DO RAMAL SÃO CORNELIO, LOCALIZADO NO DERACRE, NESTE MUNICÍPIO, PARA "RUA RECANTO VERDE"."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - O Ramal São Cornélio, localizado no Deracre, neste município, passará a denominar-se "RUA RECANTO VERDE".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 23 de dezembro de 2011.

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

1º Secretario



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 048/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 001/2011 – Vereador Romário Tavares Dávila)

> "DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL JOÃOZINHO MELO."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1° - O Mercado Público Municipal Joãozinho Melo, passará a denominar-se "GALERIA MUNICIPAL JOÃOZINHO MELO."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 327, de 18 de novembro de 2002.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 23 de dezembro de 2011.

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

Camara Mun. de C. do Sul-AC Romario Tavares D'Avila

1ª Secretario

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 049/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei Nº. 033/2011 – Poder Executivo)

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 29 de dezembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$- 344.545,97 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - O crédito adicional especial, o qual o Executivo fica autorizado a abrir, visa à execução do Programa Municipal MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA objetivando a CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA em atendimento a proposta de contrapartida do projeto aprovado junto ao Ministério do Turismo.

Art. 3º - A abertura de crédito adicional especial que trata o art. 1º terá a seguinte classificação:



Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, de conformidade com o item II, § 1º do Artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 29 de dezembro de 2011.

Câmara Mun. de C. do Súl-AC Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC Romário Tavares D'Avila

12 Secretario

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 050/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011. (Projeto de Lei N°. 034/2011 – Poder Executivo)

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 29 de dezembro de 2011, a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizada no corrente exercício a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$- 61.225,00 (sessenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - O crédito adicional especial, o qual o Executivo fica autorizado a abrir, visa à execução do Programa Municipal MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA objetivando a RECUPERAÇÃO DA PRAÇA INTEGRAÇÃO em atendimento a proposta de contrapartida do projeto aprovado junto ao Ministério da Defesa.

Art. 3º - A abertura de crédito adicional especial que trata o art. 1º terá a seguinte classificação:



Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, de conformidade com o item II, § 1º do Artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 29 de dezembro de 2011.

Câmara Mun. de C. de Sul-AC Raimundo Celso Lima Verde

Presidente

Romário Tavares D'Awila